



## **ACADEMIA MILITAR**

### **O emprego das Forças de Polícia Militar na Manutenção da Ordem Pública: um estudo a nível internacional**

**João Ricardo Matos Antunes Araújo**

Trabalho de Investigação Aplicada

### **Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria**

Orientador: Tenente-Coronel de Cavalaria Duarte Miguel de Carvalho Cigre

Coorientador: Major de Cavalaria Marco José Martins da Silva

#### **Júri**

Presidente: Professora Adjunta Olga Maria Oliveira Duarte

Arguente: Tenente-Coronel de Cavalaria Vasco Sérgio do Vale Carriço

Orientador: Tenente-Coronel de Cavalaria Duarte Miguel de Carvalho Cigre

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria Jorge Figueiredo Marques

**junho de 2025**



# **ACADEMIA MILITAR**

## **O emprego das Forças de Polícia Militar na Manutenção da Ordem Pública: um estudo a nível internacional**

**João Ricardo Matos Antunes Araújo**

Trabalho de Investigação Aplicada

### **Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria**

Orientador: Tenente-Coronel de Cavalaria Duarte Miguel de Carvalho Cigre

Coorientador: Major de Cavalaria Marco José Martins da Silva

#### **Júri**

Presidente: Professora Adjunta Olga Maria Oliveira Duarte

Arguente: Tenente-Coronel de Cavalaria Vasco Sérgio do Vale Carriço

Orientador: Tenente-Coronel de Cavalaria Duarte Miguel de Carvalho Cigre

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria Jorge Figueiredo Marques

**junho de 2025**

# EPÍGRAFE

*“Discipline is the bridge between goals and accomplishment”.*

Jim Rohn

## **DEDICATÓRIA**

À minha família, pelo exemplo e pelo apoio constante.  
Aos meus amigos e colegas, pela partilha do esforço e do caminho.  
A todos os que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho.  
Aos desafios, que ensinam mais do que qualquer vitória.

## AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho não é apenas um feito individual, mas o resultado de esforço partilhado, orientação recebida e desafios superados.

Ao meu orientador, Tenente-Coronel de Cavalaria Duarte Miguel de Carvalho Cigre, e ao meu coorientador, Major de Cavalaria Marco José Martins da Silva, pelo seu tempo, exigência e conselhos certos, que ajudaram a transformar ideias em estrutura e propósito.

À Academia Militar, pelo ambiente de exigência e pelos desafios que forjam o caráter tanto quanto o conhecimento.

Ao Tenente-Coronel de Cavalaria Jorge Marques, Diretor de Curso, pelo acompanhamento atento ao longo destes dois anos e pela constante disponibilidade para apoiar, orientar e escutar cada um de nós, sempre com equilíbrio entre exigência e proximidade.

Aos militares e profissionais que contribuíram com a sua experiência e visão, ampliando o alcance desta investigação.

Aos meus colegas e amigos, pela partilha do esforço, das dúvidas e das certezas, e pelo espírito de camaradagem que torna qualquer caminho menos árduo.

Ao curso de Cavalaria, pela união, resiliência e espírito de camaradagem que tornaram cada desafio mais superável e cada conquista mais significativa.

À minha namorada, pelo apoio incondicional, pela paciência nos momentos mais exigentes e por nunca deixar de acreditar neste percurso.

À minha família, por nunca questionar o peso do que escolhi carregar e por me lembrarem que a resiliência vale mais do que qualquer talento inato.

A todos os que, de forma visível ou silenciosa, contribuíram para este percurso, o meu sincero obrigado.

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo comparar a forma de atuação das Forças de Polícia Militar em Manutenção da Ordem Pública, nas situações de estado de sítio e estado de emergência, com especial atenção à realidade portuguesa. O foco recai sobre a Polícia do Exército e as condições em que esta pode – ou não ser chamada, a atuar em crises internas. De forma a fortalecer a investigação, foram estudadas outras três realidades europeias além do caso nacional, nomeadamente: Espanha, Dinamarca e Lituânia. Foi usado o método qualitativo com um estudo de caso comparativo, sustentado na análise documental e na realização de entrevistas a militares cuja experiência em termos de doutrina e operações se revelou uma mais-valia. Torna-se importante referir que o foco deste trabalho passa também pela consideração dos aspetos legais, doutrinários, e operacionais envolvidos. Os resultados obtidos revelaram contrastes entre os países analisados, particularmente no que diz respeito à autonomia da Polícia Militar, ao tipo de treino e à articulação das mesmas com as forças de segurança civil. Em Portugal, a atuação da Polícia do Exército continua limitada por fatores legais e culturais, o que difere bastante com determinados modelos mais flexíveis e integrados, nomeadamente o da Lituânia. Conclui-se, assim, que existe a necessidade de definir melhor o papel da Polícia Militar em situações excecionais e de reforçar os mecanismos de cooperação com outras forças.

**Palavras-chave:** Estado de Exceção; Cooperação Civil-Militar; Ordem Pública; Polícia Militar; Segurança Interna;

## **ABSTRACT**

*This study aims to compare the operational employment of Military Police forces in the maintenance of public order during states of siege and states of emergency, with particular emphasis on the Portuguese context. The focus is placed on the Military Police of the Army and the conditions under which it may—or may not—be deployed in response to internal security crises. To strengthen the comparative analysis, three additional European case studies were included: Spain, Denmark, and Lithuania. A qualitative methodology was adopted, structured as a comparative case study, supported by doctrinal and legal document analysis and by interviews with military personnel whose operational and doctrinal experience proved highly valuable. It is important to note that the scope of this research also covers the legal, doctrinal, and operational aspects associated with the deployment of Military Police forces. The results highlight notable differences between the countries analysed, particularly concerning the level of autonomy granted to Military Police units, the type of training provided, and the degree of coordination with civilian security forces. In the Portuguese case, the employment of the Military Police remains limited by legal and institutional constraints, in contrast with more integrated and flexible models, such as that of Lithuania. The study concludes that there is a clear need to define more precisely the role of Military Police in exceptional circumstances and to reinforce interagency cooperation mechanisms.*

**Keywords:** *State of Exception; Civil-Military Cooperation; Public Order; Military Police; Internal Security.*

# ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1 – POLÍCIA MILITAR.....	5
1.1. Resenha Histórica.....	5
1.2. Competências e Funções das Forças de Polícia Militar .....	7
1.3. Enquadramento Legal das Forças Armadas .....	8
CAPÍTULO 2 – REVISÃO DA LITERATURA .....	11
CAPÍTULO 3 – ABORDAGEM INTERNACIONAL.....	12
3.1. Espanha .....	12
3.1.1. Enquadramento Histórico .....	12
3.1.2. Organização .....	13
3.1.3. Enquadramento Legal.....	14
3.2. Lituânia.....	15
3.2.1. Enquadramento Histórico .....	15
3.2.2. Organização .....	16
3.2.3. Enquadramento Legal.....	17
3.3. Dinamarca.....	19
3.3.1. Enquadramento Histórico .....	19
3.3.2. Organização .....	20
3.3.3. Enquadramento Legal.....	21
CAPÍTULO 4 - METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS .....	22
4.1. Metodologia.....	22
4.2. Método.....	24
CAPÍTULO 5 – RESULTADOS .....	28
5.1. Apresentação das Respostas ao Guião de Entrevista .....	28
5.1.1 Emprego da PE em estados de sítio, emergência e missões internacionais....	28

5.1.2 Desafios e limitações da PE em missões internacionais de manutenção da ordem pública .....	30
5.1.3 Ajustes legislativos para a atuação da PE na manutenção da ordem pública.	31
5.1.4 Formação e treino da PE face às exigências legais e operacionais.....	32
5.2. Análise Descritiva dos Dados Recolhidos.....	33
CAPÍTULO 6 – DISCUSSÃO DE RESULTADOS.....	38
6.1. Discussão temática dos contributos obtidos.....	38
6.2. Implicações práticas e lições para a realidade portuguesa .....	40
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	45
APÊNDICES .....	I

## ÍNDICE DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> Objetivos Específicos da Investigação .....	3
<b>Quadro 2</b> Estrutura do TIA .....	5
<b>Quadro 3</b> Resumo Metodológico .....	23
<b>Quadro 4</b> Modelo de Análise.....	24
<b>Quadro 5</b> Identificação dos Entrevistados .....	26
<b>Quadro 6</b> Análise Comparativa Descritiva das FPM por País.....	33

## **LISTA DE APÊNDICES**

<b>APÊNDICE A – INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO.....</b>	<b>I</b>
<b>APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA ENTREVISTA.....</b>	<b>II</b>
<b>APÊNDICE C – RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTA.....</b>	<b>III</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

<b>AM</b>	Academia Militar
<b>APA</b>	<i>American Psychological Association</i>
<b>ASCOPE</b>	Áreas, estruturas, capacidades, organizações, população e eventos
<b>BPM I</b>	<i>Batallón de Policía Militar I</i>
<b>CEMGFA</b>	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
<b>CRP</b>	Constituição da República Portuguesa
<b>CT</b>	Controlo de Tumultos
<b>EMGFA</b>	Estado-Maior-General das Forças Armadas
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
<b>FPM</b>	Forças de Polícia Militar
<b>FSeg</b>	Forças de Segurança
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>JAG</b>	<i>Judge Advocate General</i>
<b>LDN</b>	Lei de Defesa Nacional
<b>LOBOFA</b>	Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
<b>LSI</b>	Lei de Segurança Interna
<b>MP</b>	<i>Military Police</i>
<b>MAI</b>	Ministro da Administração Interna
<b>NATO</b>	<i>North Atlantic Treaty Organization</i>
<b>NEP</b>	Norma de Execução Permanente
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OE</b>	Objetivos Específicos
<b>OG</b>	Objetivo Geral
<b>PD</b>	Pergunta Derivada
<b>PDE</b>	Publicação Doutrinária do Exército
<b>PE</b>	Polícia do Exército
<b>PG</b>	Prisioneiro de Guerra

<b>PM</b>	Polícia Militar
<b>PMESII</b>	Políticas, militares, económicas, sociais, de informação e infraestruturais
<b>PP</b>	Pergunta de Partida
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>RL2</b>	Regimento de Lanceiros N.º 2
<b>ROE</b>	<i>Rules of Engagement</i>
<b>SGSSI</b>	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
<b>STANAG</b>	<i>Standardization Agreement</i>
<b>TIA</b>	Trabalho de Investigação Aplicada
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>UE</b>	União Europeia
<b>UME</b>	<i>Unidad Militar de Emergencias</i>
<b>VIP</b>	<i>Very Important Person</i>

## INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), subordinado à temática da utilização das Forças de Polícia Militar (FPM) na Manutenção da Ordem Pública, a nível nacional e em contextos internacionais, integra a estrutura curricular referente ao ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Cavalaria e marca o término de um trajeto académico e de aprendizagem.

As FPM, onde se inclui a Polícia do Exército (PE), representam uma tipologia de forças que transpõem os limites regulamentares internos das Forças Armadas (FFAA), desempenhando um papel crucial na salvaguarda da Ordem Pública (NATO *Standardization Office*, 2009; Exército Português, 2020). Sempre que for colocada no terreno com a missão de garantir o equilíbrio e a proteção da ordem interna, a atuação das FFAA deve respeitar, de forma rigorosa, o enquadramento legal previsto, nomeadamente na Lei de Defesa Nacional (LDN) (Lei Orgânica n.º 5/2021, de 18 de agosto) e no Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (Lei n.º 44/86, de 30 de setembro). A sua participação carece de obediência às normas estabelecidas com clareza, seguindo sempre as leis em vigor, tanto nacionais quanto internacionais. Deve operar de maneira eficaz sem violar princípios fundamentais como o uso adequado da força (ONU, 1990). Em Portugal existe a possibilidade de mobilização da PE em momentos de crise.

Para além das funções que desempenha em território nacional, a PE assume um papel importante em operações multinacionais, nomeadamente ao participar e ministrar formações para outras nações (NATO *Standardization Office*, 2009; NATO *Standardization Office*, 2016). De acordo com a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), o envolvimento das FPM em missões internacionais exige uma articulação clara com as diretrizes doutrinárias estabelecidas, garantindo a conformidade com os procedimentos e normas operacionais em vigor nos países aliados (NATO *Standardization Office*, 2009).

Desta forma, o objetivo deste estudo é comparar de que forma as FPM são empregues na Manutenção da Ordem Pública durante situações de estado de emergência ou de sítio em diferentes países considerando os aspetos legais, doutrinários, e operacionais envolvidos.

A escolha do tema partiu da intenção de explorar o papel das FPM no controlo de tumultos (CT), tanto no contexto nacional como em operações de âmbito internacional.

O enquadramento legal que prevê o empenhamento das FFAA na segurança interna tem uma base legal desatualizada e encontra expressão em diversos documentos, como a Constituição da República Portuguesa (CRP) (1976) e a LDN (Lei Orgânica n.º 5/2021, de 18 de agosto). Em situações excepcionais, como o estado de sítio ou o estado de emergência, está previsto que a PE possa ser acionada para apoiar na preservação da estabilidade e da ordem pública. O Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (Lei n.º 44/86, de 30 de setembro) estabelece de forma clara, que as FFAA podem ser empregues em colaboração com as Forças de Segurança (FSeg) sempre que as circunstâncias o exijam, nomeadamente na defesa de infraestruturas essenciais e no controlo da ordem.

Ainda assim, na prática, o envolvimento da PE nestes contextos tem enfrentado dificuldades, relacionadas com o enquadramento legal, a definição de procedimentos operacionais e os mecanismos de coordenação com as FSeg (Exército Português, 2020). A interação entre a PE e as FSeg deve assim seguir protocolos claros, respeitando as jurisdições e competências de cada entidade conforme estabelecido na legislação nacional e diretrizes da NATO (NATO *Standardization Office*, 2009; NATO *Standardization Office*, 2016).

O cerne da investigação está na comparação entre Portugal, Espanha, Lituânia e Dinamarca, com ênfase exclusiva nas FPM inseridas nas FFAA e a sua atuação no apoio à segurança interna durante estados excepcionais. Serão examinados os enquadramentos legais vigentes, bem como as práticas operacionais documentadas em fontes oficiais, como a LDN, a Lei de Segurança Interna (LSI), a Publicação Doutrinária do Exército (PDE) 3-68-00, a doutrina *Allied Joint Publication (AJP) 3.22* da NATO, e ainda regulamentos e documentos internos fornecidos por canais institucionais, com especial destaque para a documentação recebida da Polícia Militar (PM) da Dinamarca e para o *Boletín Oficial del Estado* espanhol. A pesquisa está delimitada e não abrange as atividades das forças de polícia civis nem outras operações militares que não estejam relacionadas com o contexto da ordem pública. Para este estudo, a Polícia Naval e a Polícia Aérea não são incluídas, considerando no caso nacional só a PE, comparando com a PM de Espanha, com a PM da Dinamarca e com a PM da Lituânia.

Depois de delinear o desígnio da investigação, contextualizar o tema em questão e justificar a sua relevância, é fundamental formular o Objetivo Geral (OG) da investigação: **“Comparar a forma de emprego das Forças de Polícia Militar na manutenção da ordem pública, nas situações de estado de sítio e estado de emergência.”**

Esta investigação procura não só compreender as especificidades do modelo português, mas também examinar práticas internacionais que possam contribuir para o

aperfeiçoamento das operações no país, garantindo uma harmonia efetiva entre doutrina, legislação e realidade operacional.

Deste modo, a Pergunta de Partida (PP) para este estudo é: **“De que forma se compara o emprego das Forças de Polícia Militar na manutenção da ordem pública durante estados de sítio e estados de emergência?”**.

Com base no OG e no PP definidos, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos (OE), apresentados no Quadro 1:

**Quadro 1 - Objetivos Específicos da Investigação**

<b>OE1</b>	Identificar de que forma as forças de Polícia Militar atuam em situações de estado de sítio e estados de emergência.
<b>OE2</b>	Analisar a forma de emprego das forças de Polícia Militar Portuguesas em Manutenção da Ordem Pública nos estados de sítio e estados de emergência.
<b>OE3</b>	Analisar a forma de emprego das forças de Polícia Militar da Lituânia, Dinamarca e Espanha em Manutenção da Ordem Pública em estados de sítio e estados de emergência.

O formato de organização adotado neste TIA segue as diretrizes da Academia Militar (AM), conforme descritas na NEP 522/2ª publicada a 24 de junho de 2024. Além disso, segue as normas da *American Psychological Association* (APA), na sua 7ª edição de 2019 para garantir consistência na apresentação e referência das fontes utilizadas. A investigação é dividida em duas partes essenciais: uma primeira focada na teoria para definir conceitos e revisão da literatura; enquanto a segunda parte concentra-se na metodologia para analisar os dados reunidos e discutir os resultados alcançados.

Na Parte I encontra-se a fundamentação teórica com três capítulos que estabelecem os fundamentos conceituais do estudo juntamente com a revisão da literatura em questão; os conceitos chave relacionados com a função das FPM na preservação da ordem pública, bem como o contexto legal, doutrinário e organizacional das forças analisadas.

No primeiro capítulo é explorado o âmbito nacional com foco na trajetória histórica da PE, desde sua origem, até seu papel atual dentro das FFAA. Adicionalmente são examinados os aspetos legais das FFAA, realçando as normas que regulamentam a sua

atuação em Território Nacional, incluindo os estados de sítio ou emergência, juntamente com sua colaboração com as FSeg internas (Assembleia da República Portuguesa, 2005; Lei Orgânica n.º 5/2021, de 18 de agosto).

No segundo capítulo ocorre uma análise da literatura existente referente à utilização das FPM, examinando estudos pertinentes que abordam as diversas perspectivas doutrinárias e práticas legais que atuam como base neste estudo em questão. Esta abordagem afigura-se essencial para compreender o quadro atual sobre o assunto e consolidar as comparações feitas no estudo.

No terceiro capítulo são discutidas questões de âmbito internacional, ao analisar as FPM em três países específicos – Espanha, Lituânia e Dinamarca. Cada um destes países é estudado quanto ao seu contexto histórico, à estrutura organizacional das suas FPM e à sua base jurídica, identificando semelhanças e diferenças em relação ao modelo português (NATO *Standardization Office*, 2009; Olmos Hidalgo, 2016).

A segunda parte engloba o mapa do estudo e a pesquisa de campo que aborda os processos e ferramentas utilizados na investigação, assim como a PP e perguntas derivadas (PDs) que direcionam o estudo. São igualmente descritas as fontes de recolha de dados e os critérios de análise adotados.

A estrutura do presente TIA é apresentada de forma esquemática no Quadro 2, permitindo uma leitura clara da organização do trabalho.

**Quadro 2 - Estrutura do TIA**

<b>Trabalho de Investigação Aplicada</b>		
Introdução		
<b>Parte I - Enquadramento Teórico</b>		
<b>Capítulo 1</b>	<b>Capítulo 2</b>	<b>Capítulo 3</b>
Polícia Militar	Revisão da Literatura	Abordagem Internacional
<b>Parte II - Enquadramento Metodológico e Trabalho de Campo</b>		
<b>Capítulo 4</b>	<b>Capítulo 5</b>	<b>Capítulo 6</b>
Metodologia, Materiais e Métodos	Resultados	Discussão de Resultados
Conclusões e Recomendações		
Referências Bibliográficas		
Apêndices e Anexos		

# CAPÍTULO 1 – POLÍCIA MILITAR

## 1.1. Resenha Histórica

As FPM são forças especializadas das FFAA dos países aliados que têm como principal objetivo manter a ordem e disciplina no ambiente militar, além de apoiar as autoridades civis em operações de segurança (Exército Português, 2021a; NATO *Standardization Office*, 2009).

As suas responsabilidades incluem:

- Apoio à movimentação de pessoas;
- Garantia do planeamento e controlo dos movimentos;
- Reconhecimento de itinerários;
- Escolta a colunas militares;
- Segurança de área e infraestruturas;
- Controlo e respetiva gestão de multidões;
- Fiscalização do cumprimento das regulamentações militares;
- Investigação de crimes;
- Realização de patrulhas militares.

Além disso, a PE, enquanto FPM, desempenha um papel fundamental na detenção e controlo de populações, ao ser responsável pela proteção de deslocados e refugiados em áreas de conflito (Teatros de Operações – TO). Dispõe ainda de equipas cinotécnicas de deteção de explosivos e estupefacientes, participando em missões internacionais sob a égide da NATO e da ONU para promover a estabilidade regional e a manutenção da paz. A capacidade multifacetada operacional da PE tem permitido a sua adaptação às exigências atuais e fortalecido sua posição como parte essencial da estrutura das FFAA (Exército Português, 2021a; NATO *Standardization Office*, 2009).

A sua origem remonta à criação de estruturas militares dedicadas à vigilância interna passando gradualmente a uma força modernizada com funções expandidas. A primeira menção formal a uma FPM no Exército Português surge em 1953, com a criação do Corpo de Polícia Militar, que mais tarde viria a ser conhecido como PE (Andrade, 2013). A evolução da PE ao longo dos anos refletiu as necessidades operacionais e estratégicas do Exército Português, conforme documentado em registos históricos do Regimento de Lanceiros N.º 2 (RL2) (2019). Na Revista da Cavalaria de 2022 foi destacada a importância do RL2 na formação e organização das FPM (Revista da Cavalaria, 2022). Durante a Guerra

do Ultramar (1961–1974), a PE desempenhou um papel crucial na manutenção da disciplina e na proteção de infraestruturas estratégicas para garantir a segurança das unidades militares em missão (Olmos Hidalgo, 2016).

Com a criação da PM em 1953, e já no contexto da integração de Portugal na NATO desde 1949, a doutrina nacional passou a alinhar-se com as diretrizes internacionais. Este alinhamento impulsionou o desenvolvimento de novas técnicas de patrulhamento, integração em operações conjuntas e adoção de normas globais como as definidas no *AJP-3.2.3.3 – Allied Joint Doctrine for Military Police* (NATO *Standardization Office*, 2009). Atualmente, a PE tem um papel importante em garantir a Manutenção da Ordem Pública ao lidar com situações de crise e participar em missões internacionais. As suas ações são regulamentadas pelas diretrizes da PDE 3-68-00 Controlo de Tumultos que estabelece os protocolos para lidar com tumultos e operações coordenadas com outras forças de segurança. Baseado na PDE 3-68-00, é essencial realizar o CT de maneira organizada e equilibrada para garantir a contenção da ameaça com o menor impacto possível na população (Exército Português, 2021). As diretrizes sugeridas pela NATO têm influenciado a maneira como as FPM atuam em diferentes países aliados. Portugal também tem seguido estas orientações ao participar de exercícios conjuntos e missões da Aliança atlântica (NATO *Standardization Office*, 2016; Revista da Cavalaria, 2022).

As responsabilidades da PE abrangem a proteção de instalações estratégicas, garantindo a conformidade com as normas militares, apoiando na gestão de crises em áreas urbanas. Estas funções estão enquadradas na doutrina nacional e internacional, que reconhece o papel das FPM na manutenção da disciplina, controlo de acessos e segurança interna em TO (Exército Português, 2021a; NATO *Standardization Office*, 2009). Além disso, a sua presença tem sido notável em missões internacionais, nomeadamente no Kosovo e no Afeganistão, onde colaborou na proteção de forças aliadas e em operações conjuntas com contingentes da NATO e das Nações Unidas, conforme documentado em publicações militares nacionais (Revista da Cavalaria, 2022; Revista Militar, 2022a). A parceria entre a PE e as FSeg nacionais, especificamente com a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), tem-se fortalecido (Revista da Cavalaria 2022; NATO *Standardization Office*, 2016). Esta cooperação tem sido alcançada através da realização de exercícios conjuntos e através da partilha de informações. A articulação proposta entre as FFAA e as Fseg, aponta para melhorar a resposta a ameaças híbridas com o objetivo de garantir a segurança de infraestruturas críticas e melhorar a eficácia na intervenção em

situações de emergência (Revista Militar, 2022b). A colaboração das FPM com as restantes FFAA e as FSeg é vista como essencial para o sucesso operacional em contextos de crise.

## **1.2. Competências e Funções das Forças de Polícia Militar**

As FPM têm uma ampla gama de funções dentro das FFAA, com o seu âmbito de atuação dividido em cinco áreas principais: o controlo de movimentos e tráfego, a segurança e proteção, operações de detenção, apoio à lei e à ordem, e a recolha de informações relacionadas com a PM. Estas funções são ajustadas em conformidade com os requisitos operacionais, tanto em ambiente nacional como em missões multinacionais (NATO *Standardization Office*, 2009). Na função de movimento e controlo de tráfego, compete às FPM garantir o planeamento adequado dos movimentos militares, de modo a assegurar itinerários seguros, bem como realizar escoltas a colunas militares, facilitando assim manobras táticas no terreno e protegendo as linhas de abastecimento fundamentais às forças no terreno (Exército Português, 2021a; NATO *Standardization Office*, 2009). No campo de ação da segurança e proteção, desempenham tarefas como a vigilância de instalações militares, a proteção de infraestruturas, a segurança a entidades e o apoio em eventos militares. Já nas restantes áreas de apoio à lei e à ordem, desempenham também operações de detenção e possuem responsabilidade no processamento e gestão de PGs, de civis deslocados e até mesmo refugiados em ambientes instáveis, sempre em conformidade com as normas do Direito Internacional Humanitário e com os princípios estabelecidos pela NATO (NATO *Standardization Office*, 2016).

Em Portugal, a PE é a FPM responsável por estas funções, sendo uma força especializada do Exército que atua em operações de CT. A PDE 3-68-00 – Controlo de Tumultos estabelece os procedimentos táticos e o uso gradual da força conforme as ameaças e as regras de empenhamento (ROE – *Rules of Engagement*) aplicáveis (Exército Português, 2021a). Em situações excecionais como o estado de sítio e o estado de emergência previstos na CRP e regulamentados pela Lei n.º 44/86, as FPM, através da PE podem auxiliar ou substituir as FSeg regulares em tarefas adicionais relacionadas à segurança de pessoas importantes ou locais estratégicos específicos. Em tais situações de crise potencialmente variadas, a sua participação pode ir desde a colaboração em patrulhas conjuntas, até liderar operações de Manutenção da Ordem Pública, conforme necessário (NATO *Standardization Office*, 2009; Lei Orgânica n.º 5/2021, de 18 de agosto).

Em operações realizadas sob a alçada da NATO e da ONU, nomeadamente em TO como o Kosovo, o Afeganistão e o Iraque, a PE tem desenvolvido funções como o controlo de acessos, a segurança de instalações, o patrulhamento conjunto e o apoio ao internamento de detidos (NATO *Standardization Office*, 2009; NATO *Standardization Office*, 2016; Exército Português, 2021a). Este tipo de participação tem contribuído para fortalecer a cooperação com outras unidades militares congêneres, além de permitido estabelecer diretrizes fundamentais em cenários multinacionais. Acresce que as FPM contam com capacidades especializadas como os binómios cinotécnicos que são utilizados para detetar explosivos e drogas ilícitas, assim como as equipas de proteção pessoal (*Close Protection Teams*), que estão prontas para atuar tanto em cenários nacionais quanto internacionais (Rocha, 2021; Gomes, 2015).

### **1.3. Enquadramento Legal das Forças Armadas**

A possibilidade de recorrer às FFAA no âmbito da segurança interna está prevista na legislação portuguesa há várias décadas. A CRP (Assembleia da República Portuguesa, 2005), bem como a LDN (Lei Orgânica n.º 5/2021, de 18 de agosto), estabelecem esse enquadramento, especialmente para situações excecionais, como o estado de sítio ou o estado de emergência. Nestes cenários, a PE pode ser mobilizada com a missão de contribuir para a estabilidade e para a proteção da ordem pública. Contudo, a atuação da PE na Manutenção da Ordem Pública não é limitada aos estados de sítio e de emergência, estes mesmos apenas representam a fase mais intensa da atuação. A PE também desempenha funções de Manutenção da Ordem Pública em tempos considerados normais, tais como a segurança e controlo em eventos com presença militar, escoltas, gestão do Estabelecimento Prisional Militar, entre outros.

O Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (Lei n.º 44/86, de 30 de setembro) reforça esta possibilidade ao prever que as FFAA podem ser chamadas a colaborar com as FSeg, sobretudo na manutenção da ordem pública e na proteção de infraestruturas críticas. O artigo 275.º, n.º 6 da CRP especifica que as FFAA podem apoiar operações de proteção civil, responder a necessidades essenciais e participar em ações de cooperação técnico-militar, no âmbito da política nacional de cooperação. O n.º 7 do mesmo artigo remete para a legislação específica dos estados de exceção a definição das condições em que as FFAA podem ser legalmente empregues nesses contextos.

O artigo 8.º, n.º 2 da Lei n.º 44/86 prevê que, em estado de sítio, podem ser suspensos ou limitados direitos fundamentais, podendo inclusive as autoridades civis ser subordinadas às autoridades militares, ou por estas substituídas. Já em estado de emergência, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, só é admissível a suspensão parcial de direitos, e apenas quando for estritamente necessário para reforçar a autoridade dos órgãos civis com o apoio das FFAA.

A LDN, no artigo 24.º, alíneas e) e f), sublinha a importância da cooperação entre as FFAA e as FSeg, quer no combate a ameaças transfronteiriças, quer em ações de proteção civil e no apoio às necessidades essenciais da população. Nestes contextos, particularmente em situações de crise como desastres naturais ou perturbações graves à segurança pública, a capacidade de resposta das FPM assume particular relevância.

A LSI (LSI – Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto), no artigo 35.º, estabelece que “as Forças Armadas colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei”, cabendo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) assegurar a coordenação operacional entre as estruturas civis e militares.

Neste mesmo quadro legal, insere-se a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA – Lei Orgânica n.º 5/2021, de 18 de agosto), que atribui às FFAA a responsabilidade de colaborar com as FSeg sempre que estejam em causa ações coordenadas no território nacional.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, que aprova o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), reforça esta linha, destacando no ponto 1.4.2 a importância de aprofundar a colaboração entre as FFAA e as FSeg. Nessa perspetiva, propõe-se a criação de um Plano de Articulação Operacional, que contemple medidas para reforçar a coordenação, a compatibilidade doutrinária e a interoperabilidade entre sistemas e equipamentos utilizados pelas diferentes forças.

A materialização prática deste enquadramento normativo encontra-se no documento “Orientações da Articulação entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança”, aprovado em 2020 pelo CEMGFA e pelo SGSSI. Este documento define os princípios de coordenação entre as estruturas militares e civis, os critérios para o apoio das FFAA às FSeg, e estabelece que esse apoio deve respeitar o princípio da subsidiariedade, mantendo sempre a autoridade das estruturas civis, salvo nos casos excecionais devidamente previstos na lei.

Em resumo, a legislação de Portugal apresenta ainda algumas limitações e indefinições no que respeita ao enquadramento da atuação das FFAA em apoio à segurança interna, especialmente no que diz respeito ao papel das FPM em situações excecionais. Este

contexto possibilitará a sua atuação em circunstâncias excepcionais ou de rutura da ordem pública, assegurando a legalidade, a coordenação entre as instituições envolvidas; bem como o respeito pelos direitos básicos dos cidadãos. As leis atuais autorizam a participação das FFAA em operações de contraterrorismo e vigilância para proteção de infraestruturas essenciais e apoio às autoridades civis sob supervisão constitucional e com diretrizes claras para atuação conjunta.

## CAPÍTULO 2 – REVISÃO DA LITERATURA

Na sua investigação de 2018, Ferreira examinou como a PE contribuiu para auxiliar nos esforços de Proteção Civil durante os incêndios de 2017, evidenciando sua eficácia em situações de desastre e a importância da colaboração entre civis e militares.

No estudo de Pereira (2020) foi explorada a conexão entre a PE e a PSP em atividades de segurança interna, examinando os desafios da interoperabilidade e sugerindo maneiras de aprimorar a cooperação entre as forças militares e policiais.

No estudo realizado por Melo (2021), foi analisada a importância do desenvolvimento contínuo na área da PE, destacando as valiosas contribuições para a eficiência operacional e para a sintonia entre a formação nacional e as exigências da NATO e dos cenários multinacionais.

Já a investigação de Almeida (2010), intitulada “As Missões da Polícia do Exército” tratou das principais responsabilidades da PE envolvendo CT, a segurança de área e manutenção da disciplina militar. A ênfase foi dada à instrução fornecida na Escola Prática de Cavalaria e na AM, juntamente com sua conexão com os princípios da doutrina da NATO.

Por seu lado, o trabalho de Rocha (2021), intitulado “Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Século XXI” abordou os obstáculos enfrentados por essa força nos dias de hoje em termos de participação em operações conjuntas, atualização de recursos e alinhamento da doutrina nacional com normas internacionais.

Em 2023, Damas no seu estudo examinou como a PE apoia a Proteção Civil em cenários de desastre, ressaltando a valorização da colaboração entre as FFAA e as FSS.

Estas obras indicam um interesse crescente na atuação das FPM em diferentes cenários operacionais. É também importante referir, o uso da PE em circunstâncias excepcionais como estados de emergência e de sítio, que são o foco principal deste trabalho.

No entanto, distintamente dos estudos mencionados anteriormente, que se concentram principalmente na situação nacional, este estudo destaca-se ao adotar uma perspectiva comparativa a nível internacional, analisando as melhores práticas de forças congêneres da NATO com o objetivo de avaliar a viabilidade da sua possível aplicação no contexto português.

## CAPÍTULO 3 – ABORDAGEM INTERNACIONAL

### 3.1. Espanha

#### 3.1.1. Enquadramento Histórico

Na história espanhola, é possível identificar várias organizações que, ao longo dos séculos, desempenharam funções próximas às atualmente atribuídas às FPM. Durante a Idade Média, existiam as *hermandades*, corporações armadas encarregues de patrulhar determinadas áreas e de garantir a ordem pública. Segundo Rodríguez Velasco (2011), estas estruturas podem ser vistas como antecessoras diretas das atuais forças de PM.

Com o surgimento da *Guardia Civil* em 1844, registou-se uma redistribuição de funções no seio das forças de segurança e defesa, sendo transferidas para esta nova força algumas das responsabilidades que mais tarde seriam associadas às PM, como o controlo da disciplina entre os militares (Rodríguez Velasco, 2011).

A criação formal de uma força de PM em Espanha ocorreu durante a Guerra Civil, com a publicação do decreto de 27 de março de 1939, na *Gaceta de la República*, que determinou a extinção do *Servicio de Investigación Militar* e consagrou a PM como uma estrutura autónoma no interior das FFAA espanholas (Gaceta de la República, 1939). Mais tarde, em 1960, foi constituída uma *Comisión Interministerial*, cuja missão passava por regular e harmonizar a atuação das diferentes PM dos vários ramos das FFAA de Espanha, como a *Policía Naval de la Armada* e a *Policía Aérea del Ejército del Aire*. A criação desta comissão foi publicada no *Boletín Oficial del Estado* e é analisada em detalhe por Olmos Hidalgo (2016).

No final da década de 1960 ocorreu a consolidação da PM do *Ejército de Tierra*. As primeiras unidades funcionavam de forma descentralizada e enfrentavam desafios de comunicação e escassez de recursos. Ao longo dos seguintes anos, a sua estrutura foi sendo fortalecida para acompanhar o desenvolvimento de regulamentos como as *Reales Ordenanzas*, a *Ley Orgánica de Competencia y Organización de la Jurisdicción Militar* e a *Ley Procesal Militar* (Rodríguez Velasco, 2011).

O estabelecimento do *Batallón de Policía Militar I* (BPM I), em 2007, constitui-se como um momento significativo na estruturação da PM espanhola. Em outubro daquele ano foi formado um grupo com a missão de organizar essa unidade e isso resultou, em novembro,

na oficialização do seu quadro de recursos humanos, por meio do *Módulo de Plantilla Orgánica* (Olmos Hidalgo, 2016).

A atual legislação em vigor está contida no *Real Decreto 194/2010*, de 26 de fevereiro, publicado no *Boletín Oficial de Defensa*, que estabelece as diretrizes de segurança para as FFAA. Estas normas concedem às FPM, como a *Policía Naval*, a *Policía Aérea* e a *Policía Militar*, o *status* oficial de *agentes de la autoridad*, permitindo a cooperação conjunta com outras forças militares e FSeg. É também estabelecido que as operações dentro do seu país são supervisionadas pelo *Estado Mayor de la Defensa*, enquanto em contextos internacionais estão sujeitas aos acordos multilaterais em vigor (*Ministerio de Defensa*, 2010).

O desenvolvimento da PM em Espanha demonstrou uma evolução gradual para atender às necessidades operacionais das FFAA, tornando-se um componente fundamental da estrutura militar com habilidades reconhecidas em situações internas de segurança e operações internacionais.

### **3.1.2. Organização**

A organização da PM em Espanha insere-se estruturalmente no âmbito do *Ejército de Tierra*. Esta unidade, de escalão batalhão, está subordinada ao *Cuartel General Terrestre de Alta Disponibilidad*, cuja sede se localiza em Valência, e que também inclui o *Batallón del Cuartel General Terrestre de Alta Disponibilidad* (*Ejército de Tierra*, 2012).

A estrutura interna do BPM I é dividida em quatro partes principais distintas: o *Plano Mayor de Mando* que representa o Grupo de Comando da unidade responsável por comandar diretamente o comandante do batalhão; a *Compañía de Plana Mayor y Servicios* que oferece apoio logístico e que engloba o posto de comando do batalhão juntamente com o pelotão de transmissões, além das secções de abastecimento e manutenção. O terceiro é formado por dois esquadrões operacionais, cada um contendo três *pelotones de Policía Militar* especializados em missões de apoio à mobilidade, segurança e detenção de forças militares. A quarta parte inclui o *Escuadrón de Especialidades de Policía Militar*, que integra um *pelotón cinológico* e um *pelotón de intervención y protección de autoridades* (*Ejército de Tierra*, 2012).

Para além do BPM I, que constitui a principal unidade de PM do *Ejército de Tierra*, a estrutura da PM em Espanha contempla ainda pelotões destacados em outras unidades operacionais. Segundo Rocha (2021), existem pelotões de PM integrados nos três *Mandos*

*territoriais* (Ceuta, Melilla e Canarias), bem como em cada uma das sete brigadas operacionais. A *Unidad Militar de Emergencias* (UME) também possui cinco pelotões da PM distribuídos pelos seus batalhões, o que aumenta a presença desta especialidade em missões de resposta a emergências nacionais.

No que diz respeito ao equipamento militar da PM espanhola, é utilizado o mesmo armamento ligeiro padronizado dentro das FFAA. Inclui armas não letais em situações de CT e veículos adaptados para atividades de patrulhamento urbano, transporte de prisioneiros ou escoltas policiais. Além disso, a PM possui equipamentos de comunicação tática avançada, bem como proteção balística, garantindo a coordenação operacional com outras forças de polícia locais ou estrangeiras, especialmente no âmbito da NATO (Rocha, 2021).

Conclui-se assim que a organização da PM espanhola apresenta uma estrutura funcional e geográfica que tem como objetivo garantir prontidão em diversos escalões, sendo que acima do patamar do batalhão há sempre uma unidade de PM com capacidade para intervir. Estas disposições permitem uma atuação descentralizada, mas ao mesmo tempo coordenada e em conformidade com as necessidades operacionais das FFAA espanholas e com os requisitos doutrinários da NATO.

### **3.1.3. Enquadramento Legal**

A base legal para a atuação da PM na Espanha é a *Constitución Española* de 1978, cujo artigo 8.º, n.º 1 (pág X) estabelece que “*Las Fuerzas Armadas, constituidas por el Ejército de Tierra, la Armada y el Ejército del Aire, tienen como misión garantizar la soberanía e independencia de España, defender su integridad territorial y el orden constitucional*”.

A legislação principal que organiza as FFAA espanholas é estabelecida pela *Ley Orgánica 5/2005*, de 17 de novembro, de *la Defensa Nacional*. Esta define os princípios orientadores da atuação das FFAA, os seus órgãos superiores e a estrutura do sistema de defesa nacional, juntamente com as condições para o emprego das FFAA em missões no seu território. No seu conteúdo, destaca-se o artigo 8.º, que estabelece o *Consejo de Defensa Nacional* como órgão de apoio e consulta do Presidente do Governo na condução de conflitos armados e na gestão de situações de crise. Já o artigo 6.º atribui ao Presidente do Governo a responsabilidade pela direção da política de defesa e pela coordenação das operações que envolvam o uso da força (*Ley Orgánica 5/2005*, de 17 de novembro).

O estatuto prático da PM é estabelecido pelo Real Decreto 194/2010, de 26 de fevereiro, publicado no *Boletín Oficial de Defensa*, que regula as normas de segurança dentro das FFAA espanholas. Estas diretrizes legais afirmam claramente que os militares da PM são reconhecidos como *Defensa*, que regula as normas de segurança no seio das FFAA. Este diploma legal reconhece explicitamente os militares da PM como *agentes de autoridad* com legitimidade para intervir em situações de ordem pública, em colaboração com outras forças de polícia do Estado.

O estatuto previsto na *Ley Orgánica 4/1987, de la Competencia y Organización de la Jurisdicción Militar*, estabelece que a PM pode atuar como auxiliar e colaboradora dos órgãos da Justiça Militar em atividades como execução de mandados de detenção, segurança a tribunais e transferência de detidos. Adicionalmente, a sua intervenção inclui a administração dos *Establecimientos Penitenciarios Militares* conforme regulamentado no Real Decreto 112/2017, de 17 de fevereiro, que estabelece as suas normas organizacionais e operacionais.

Acresce que, o Código Penal Militar, aprovado pela *Ley Orgánica 14/2015*, de 9 de outubro, confere à PM poder legal para intervir em situações disciplinares, punindo atos de desobediência ou resistência contra os seus membros com maior rigor em tempos de guerra.

Podemos assim concluir que estas leis consolidam de maneira efetiva o reconhecimento da PM espanhola dentro do sistema de defesa e segurança internos. O fato de serem *agentes de autoridad*, juntamente com as regulamentações específicas que regem o seu trabalho, reflete um alto grau de integração institucional, em contraste com Portugal onde esta estrutura ainda é restrita e pouco clara.

## **3.2. Lituânia**

### **3.2.1. Enquadramento Histórico**

A PM lituana, conhecida como *Karo Policija (Military Police)*, tem uma história recente em comparação com determinadas organizações semelhantes na Europa Ocidental, e reflete o desenvolvimento do Estado lituano, após a sua independência (reconquistada em 1991), com o colapso da União Soviética. No âmbito desta situação, foi identificada a urgência de estabelecer uma organização militar capaz de manter a disciplina interna e garantir o apoio às atividades de defesa e segurança (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigo 2.º).

Inicialmente, como parte do *Minister of National Defence*, a PM lituana começou as suas atividades ao realizar missões de patrulhamento, escoltas de prisioneiros e proteção de instalações, além da manutenção da ordem nas FFAA. Posteriormente, a sua responsabilidade foi alargada, de modo a fornecer apoio à segurança militar interna, assim como para colaborar com outras forças de segurança nacional em tempos de crise (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigos 5.º e 6.º).

Com a entrada da Lituânia na NATO em 2004, a PM lituana passou por um processo de renovação e ajuste aos princípios doutrinários da organização. A implementação de protocolos operacionais uniformes, a participação em missões internacionais e a colaboração em operações conjuntas, com outras forças de PM da aliança, foram elementos-chave para fortalecer os seus papéis no panorama global. As forças de PM da Lituânia têm estado envolvidas de forma ativa em missões da NATO, da União Europeia (UE) e também das Nações Unidas. As suas missões caracterizam-se por escoltas de pessoas e veículos autorizados, o controlo de acessos e a vigilância de modo a garantir a segurança de várias instalações (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigos 6.º e 10.º).

Pode concluir-se, assim, que a evolução da PM da Lituânia reflete a necessidade atual de uma estrutura militar flexível capaz de se ajustar às exigências operacionais do país nos dias atuais. Isto está diretamente ligado à consolidação do sistema de defesa nacional. Estas forças estão em constante adaptação para cumprir as diretrizes da NATO, enquanto lidam com as particularidades geopolíticas locais e com o panorama europeu atual. Estas questões têm conferido à PM lituana um papel cada vez mais essencial.

### **3.2.2. Organização**

A PM da Lituânia faz parte das FFAA da República da Lituânia e opera como uma unidade especializada sob a autoridade direta do Comandante das FFAA e do Ministro da Defesa Nacional. Os membros da PM lituana são militares profissionais, treinados especificamente em operações policiais e militares, de forma a garantir a sua capacidade de atuação em âmbito nacional e internacional (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigo 6.º).

As forças de PM têm a capacidade para monitorizar o trânsito de unidades locais e estrangeiras na Lituânia, controlando as fronteiras, inspecionando cargas, em conjunto com o pessoal militar em movimento, para que seja assegurada a segurança das operações dentro do território lituano (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020). Dispõe ainda

dos meios necessários para regular o trânsito rodoviário militar, enquanto realizam operações de detenção ou vigilância de indivíduos detidos por questões legais (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigos 5.º e 6.º).

As responsabilidades da PM incluem, entre outras, a proteção de autoridades governamentais, o transporte de documentação classificada, a investigação de crimes, a execução de operações de busca, o patrulhamento de áreas militares e a atuação em operações de manutenção da ordem pública, dentro do estabelecido na lei. Em situações de emergência, os seus efetivos podem deter suspeitos, entrar em prédios ou veículos, para prevenir delitos ou garantir a segurança das pessoas. Também podem fazer uso da força ou tecnologias permitidas, quando necessário (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigos 5.º, 6.º, 15.º e 17.º).

A PM colabora ainda com outras autoridades de segurança da Lituânia, como a Procuradoria-Geral do país, a Polícia Nacional, serviços de informação e instituições congêneres estrangeiras. Estas parcerias garantem que as responsabilidades legais do uso da força são cumpridas efetivamente, alinhando-se aos padrões operacionais, tanto da NATO quanto da UE (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigos 3.º e 6.º).

Embora não haja informações detalhadas sobre os equipamentos específicos das viaturas disponíveis publicamente conhecidas, sabe-se que esta recorre a veículos ligeiros todo-o-terreno para escoltas e patrulhas, além de possuírem equipamentos de comunicação interoperáveis com os restantes membros da aliança. As suas capacidades em termos técnicos incluem o uso de cães, armas não letais, podendo recorrer também ao armamento letal em situações autorizadas, nomeadamente em casos de risco à vida ou segurança dos militares ou civis (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigos 5.º, 6.º e 17.º).

Desta forma conclui-se, que, a organização da PM lituana demonstra um modelo operacional flexível que atende às necessidades atuais em termos de defesa e segurança internas, sendo essencial para manter a ordem nas FFAA e proteger os interesses do país em conjunto com organizações civis e internacionais.

### **3.2.3. Enquadramento Legal**

A legislação que estabelece as atividades da PM da Lituânia é delineada na *Military Police Law No. VIII-911*, alterada pela Lei No XIII -3437, de 10 de novembro de 2020. Este documento define o estatuto, responsabilidades, direitos e obrigações da PM,

regulamentando minuciosamente o seu papel na estrutura de defesa nacional e a sua interação com outras entidades de segurança.

De acordo com o primeiro artigo da lei em questão, são estabelecidos os fundamentos jurídicos e as condições para o uso legítimo da força pela PM. O terceiro artigo esclarece que a PM deve seguir as disposições da Constituição da República Lituânia, e de outras legislações nacionais e internacionais relevantes ( Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigos 1.º e 3.º).

No Artigo 5.º são descritas as principais responsabilidades da PM, que incluem a supervisão do movimento das unidades militares lituanas e estrangeiras, segurança das instituições de defesa nacional, juntamente com o seu pessoal e instalações, detenção de indivíduos conforme os códigos penal e disciplinar, além de manter a ordem. Também é incumbida de prevenir e investigar infrações criminais ou administrativas, cometidas por militares no exercício das suas funções (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigo 5.º).

O Artigo 6.º detalha as funções atribuídas à PM, para o cumprimento das suas tarefas, nas quais se incluem: regular o trânsito de viaturas militares, proteger autoridades, conduzir detenções, acompanhar detidos, manter a disciplina em áreas militares e colaborar com outras entidades em matéria de segurança e investigação criminal (República da Lituânia, 2020, Artigo 6.º).

A Lei da PM da República da Lituânia (Lei n.º XIII-3437, de 10 de novembro de 2020) também contempla situações de uso da força. No Artigo 15.º são estabelecidos os tipos de coerção permitidos (como física ou mental), assim como os princípios e os limites para a sua utilização. O Artigo 17.º aborda situações específicas em que o uso de arma de fogo é considerado justificado, como em casos de legítima defesa ou para prevenir crimes graves, durante tentativas de fuga, ou quando ocorrem ataques às instalações protegidas pela PM (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigos 15.º e 17.º).

Adicionalmente, o Artigo 10.º autoriza a PM a atuar em missões internacionais, exercendo autoridade sobre os seus próprios efetivos e colaborando com as FFAA de outros países. Desta forma, é permitido à PM manter a disciplina entre os militares lituanos destacados, sem que isso implique um comando operacional direto sobre todas as forças nacionais envolvidas nas operações (Ministério da Defesa da República da Lituânia, 2020, Artigo 10.º).

Conclui-se que a estrutura legal da PM lituana define de forma clara e objetiva os limites e as atribuições legais da sua atuação, enfatizando a importância da legalidade e do

respeito aos direitos fundamentais, em colaboração com organizações civis e internacionais. Além disso o modelo lituano destaca-se pela clareza das disposições legais sobre o uso da força e a sua participação em organizações multinacionais para proteger áreas sensíveis em contextos militares e diplomáticos.

### **3.3. Dinamarca**

#### **3.3.1. Enquadramento Histórico**

Embora não exista uma data de fundação formalmente reconhecida, a PM da Dinamarca consolidou-se como uma estrutura especializada após a Segunda Guerra Mundial, acompanhando a evolução das FFAA dinamarquesas e a sua orientação com os padrões operacionais da NATO. A sua atuação desenvolveu-se com base em estruturas policiais internas, posteriormente formalizadas e regulamentadas através do documento “FKOBST H.721-2”, que estabelece os seus poderes, deveres e responsabilidades (*Cap. Christian, 2025*).

As ações da PM dinamarquesas são regidas legalmente pelas normas disciplinares militares e pelo código penal militar, sendo executadas por meio do regulamento denominado de “FKOBST H.721-2”, que estabelece as suas competências, responsabilidades e áreas de atuação específicas (Polícia Militar da Dinamarca, 2025). Neste cenário, a PM tem jurisdição sobre todo o pessoal militar presente em áreas militares. Acresce que, a sua atuação abrange desde a manutenção da ordem em situações de paz, até à investigação de infrações disciplinares ou crimes em contexto operacional. Nos teatros de operações, a PM assume totalmente a responsabilidade pela investigação em nome do *Judge Advocate General* (JAG), que é o órgão encarregado de processar casos ocorridos (*Cap. Christian, 2025*).

Na Dinamarca, não existem tribunais militares em funcionamento. Os processos são tramitados pelo JAG e os julgamentos acontecem exclusivamente em tribunais civis, refletindo assim o compromisso do Estado dinamarquês com uma completa integração das estruturas militares no sistema jurídico nacional (*Cap. Christian, 2025*).

Adicionalmente, a PM da Dinamarca trabalha em conjunto com a Polícia Nacional em operações de proteção de altas entidades (*close protection*), seguindo autorização concedida pelo Ministério da Justiça ao Ministério da Defesa. Nestes cenários, os militares da PM agem com base nas leis civis policiais, o que lhes dá maior autoridade durante as tarefas designadas (*Cap. Christian, 2025*).

Em suma, a organização militar da Dinamarca tem passado por mudanças contínuas ao longo dos anos, com o objetivo de fortalecer a sua presença nos diferentes setores das FFAA, em conformidade com as diretrizes operacionais da NATO. A sua participação desempenha um papel crucial na manutenção da ordem interna nas FFAA e no aprimoramento da prontidão, tanto nacional quanto em missões internacionais.

### **3.3.2. Organização**

A PM da Dinamarca atua dentro de um modelo específico, que facilita a coordenação entre diferentes setores e recebe ordens diretamente do Ministério da Defesa. A sua organização segue os padrões da NATO e é capaz de responder de forma flexível, tanto em contexto nacional como internacional (*Cap. Christian, 2025*).

A organização da estrutura da PM dinamarquesa é formada por companhias operacionais e juntamente com elementos de comando e apoio, organizados para garantir a execução de funções fundamentais como o controlo de trânsito militar, a escolta de entidades, a segurança de área e de instalações militares e a intervenção em tumultos. Estas responsabilidades são desempenhadas em coordenação interna, dependendo do tipo de missão e do contexto operacional (*Cap. Christian, 2025*).

Os militares da PM estão envolvidos em diversas atividades de segurança interna, participando em operações conjuntas com a polícia civil, atuando também em TO. A forma como conduzem as suas operações está definida no regulamento FKOBST H.721-2, o qual enquadra as suas competências e assegura a compatibilidade da atuação com os padrões operacionais da NATO (*Cap. Christian, 2025*).

No que diz respeito aos recursos materiais disponíveis, incluem armamento ligeiro e não letal, comunicações em conformidade com os padrões da NATO, veículos táticos, além de equipamentos de proteção individual adequados às operações de segurança interna, missões internacionais e situações de CT (*Cap. Christian, 2025*).

É ainda relevante mencionar que durante missões de *close protection*, a PM dinamarquesa atua sob autorização do Ministério da Justiça e possui um estatuto semelhante ao das forças policiais civis. Isto confere-lhe autoridade alargada em matéria de proteção de altas entidades em ambientes urbanos e durante eventos oficiais (*Cap. Christian, 2025*).

Em resumo, a PM da Dinamarca possui uma estrutura operacional sólida que está integrada com as FFAA. A combinação entre a capacidade de resposta ágil, equipamentos

modernos e um enquadramento jurídico flexível, proporcionam à força uma prontidão elevada para lidar com os desafios da segurança nos dias atuais.

### **3.3.3. Enquadramento Legal**

O enquadramento legal da PM da Dinamarca assenta em regulamentos militares internos e na legislação disciplinar e penal aplicável às FFAA. A PM atua ao abrigo do regulamento “FKOBST H.721-2”, emitido pelas FFAA da Dinamarca, respetivamente pelo *Captain Christian*, o qual define os poderes, deveres e o seu âmbito de atuação. Este documento operacionaliza a aplicação do direito penal e disciplinar militar e estabelece a jurisdição da PM sobre o pessoal militar e qualquer indivíduo presente em zonas sob controlo militar.

Na Dinamarca, todas as ocorrências judiciais envolvendo militares são remetidas para os tribunais civis, sendo os processos instruídos pelo JAG, entidade que supervisiona a justiça militar. Em contexto nacional, a PM investiga apenas infrações menores, atuando sob a orientação do JAG. Quando projetada em TO, assume a totalidade das funções de investigação criminal em nome desta entidade (*Cap. Christian, 2025*).

No âmbito do apoio à segurança interna, a PM dinamarquesa pode cooperar com a Polícia Nacional em missões de proteção de altas entidades, atuando sob mandato especial concedido pelo Ministério da Justiça ao Ministério da Defesa. Nestas situações, os militares da PM operam com estatuto policial civil, o que lhes confere competências alargadas semelhantes às das autoridades civis, respeitando sempre os princípios da legalidade e da proporcionalidade no uso da força (*Cap. Christian, 2025*).

Conclui-se que o modelo jurídico dinamarquês se distingue por integrar as estruturas militares no sistema judicial civil, sem recorrer a tribunais militares próprios. Embora exista um enquadramento formalizado de justiça militar, este opera sob supervisão civil, o que reflete a cultura jurídica e política do país. Neste contexto, a atuação da PM dinamarquesa é legalmente sustentada e orientada pelos mesmos princípios, assumindo de forma autónoma a condução de investigações em TO, mas sempre em nome da autoridade judicial competente.

## CAPÍTULO 4 - METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

### 4.1. Metodologia

A metodologia utilizada neste TIA foi desenvolvida para assegurar a congruência entre a abordagem da investigação, os objetivos estabelecidos e os procedimentos metodológicos a serem seguidos, conforme proposto por *Saunders* (2019). De acordo com o autor citado acima, a estrutura metodológica deve englobar todas as etapas do processo de investigação de forma simbolizada pela metáfora da “cebola da investigação”, na qual cada camada simboliza uma decisão metodológica interligada.

Neste contexto, a base filosófica subjacente a esta investigação está fundamentada no realismo crítico. Isto significa que se reconhece a existência de uma realidade objetiva (que envolve questões legais e o emprego das FPM em diferentes países), mas também se compreende que a interpretação desta realidade é influenciada pelas percepções, interpretações e experiências dos indivíduos envolvidos. Tal entendimento está alinhado com os contributos de *Yin* (2016) e *Creswell e Creswell* (2018), que defendem que os fenómenos sociais e institucionais devem ser compreendidos através da interação entre estruturas objetivas e interpretações subjetivas.

A abordagem epistemológica adotada é de carácter abduutivo ao considerar observações empíricas e teóricas sobre o uso da PE em Portugal e em outros países, como ponto de partida para formular interpretações e inferências com base em padrões identificados na atuação destas forças em situações excecionais. Segundo *Rosado* (2017) e *Vilelas* (2009), esta lógica abduitiva permite combinar elementos indutivos e dedutivos e é especialmente apropriada para estudos comparativos de natureza qualitativa, como o presente trabalho.

No que diz respeito à natureza da investigação, esta adota um carácter descritivo-comparativo, com o objetivo de compreender e explicar como as FPM são utilizadas em situações de estado de sítio e emergência em quatro países diferentes, identificando similaridades e diferenças significativas entre eles. Este estudo é classificado como qualitativo e exploratório, uma vez que procura investigar mais profundamente um fenómeno ainda pouco estudado e abrir caminho para possíveis novas abordagens (*Leavy*, 2014; *Denzin & Lincoln*, 2011).

A estratégia metodológica adotada envolve um estudo de caso comparativo múltiplo, que abrange os contextos de Portugal, Espanha, Lituânia e Dinamarca. Esta abordagem visa

permitir uma análise detalhada das particularidades nacionais na utilização das FPM e para a identificação de práticas bem-sucedidas passíveis de serem adaptadas à realidade portuguesa (Yin, 2016; Quivy & Campenhoudt, 1995).

A abordagem metodológica baseou-se numa análise qualitativa, combinando a análise documental com a realização de entrevistas estruturadas com militares das FPM dos países em estudo. A recolha e análise documental incidiram em fontes primárias (leis nacionais, internacionais e publicações doutrinárias) e secundárias (TIAs, artigos científicos, relatórios institucionais). As entrevistas tiveram o objetivo de validar as informações obtidas por meio dos documentos e fornecer uma visão operacional mais próxima da realidade (Sarmiento, 2013; Quivy & Campenhoudt, 1995).

Quanto ao recorte temporal, optou-se por uma abordagem transversal, analisando o atual cenário legal e doutrinal das FPM nos países estudados, sem pretensão de evolução longitudinal. Esta decisão fundamenta-se na natureza normativa e relativamente estática dos documentos analisados e nos objetivos descritivos da investigação (Bryman, 2012).

De forma a sistematizar as decisões metodológicas tomadas ao longo da investigação, apresenta-se no quadro 3 uma síntese baseada na estrutura proposta por Saunders (2019), que organiza os principais elementos do desenho metodológico em diferentes níveis de profundidade.

**Quadro 3 - Resumo Metodológico**

<b>Camada</b>	<b>Decisão Metodológica</b>
Filosofia de Investigação	Realismo Crítico
Abordagem Metodológica	Abdução
Estratégia de Investigação	Estudo de caso comparativo múltiplo
Escolha Metodológica	Qualitativa, descritiva e exploratória
Técnicas de Recolha de Dados	Análise documental e entrevistas estruturadas
Recorte Temporal	Transversal (análise do cenário atual nos países em estudo)

Esta estrutura metodológica permitiu assegurar coerência interna ao longo do trabalho, garantindo que cada etapa, desde a definição epistemológica, à aplicação das

técnicas de recolha de dados, que se encontra alinhada com os objetivos da investigação e com a natureza comparativa, qualitativa e exploratória do estudo.

#### **4.2. Método**

O método usado para conduzir esta investigação está inserido no contexto qualitativo e adota a forma de um estudo de caso que compara múltiplos casos: Portugal, Espanha, Lituânia e Dinamarca. A escolha deste método procura uma compreensão aprofundada das condições em que as FPM são empregues em situações de emergência na manutenção da ordem pública, com o intuito de identificar boas práticas, diferenças e oportunidades de aperfeiçoamento do modelo nacional.

Com o intuito de solidificar as bases lógicas deste estudo específico foi elaborado um modelo de análise (consultar quadro 4) para validar as informações obtidas e apresentar aos leitores uma sequência coerente dos princípios fundamentais e das respetivas abordagens para investigar o problema em discussão (Vilelas, 2009). Foi desenvolvido um resumo abrangente que delimita o propósito geral do estudo juntamente com os OE. Ao mesmo tempo que se estabeleceu a PP em relação ao OG, é importante considerar que Quivy e Campenhoudt (1998) afirmam que a principal dificuldade em qualquer investigação está em definir o rumo inicial do estudo para garantir coesão e fluidez ao longo de todo o processo.

Quadro 4 - Modelo de Análise

<b>OG</b>	Comparar a forma de emprego das forças de Polícia Militar em Manutenção da Ordem Pública, nas situações de estado de sítio e estado de emergência.				
<b>PP</b>	De que forma se compara o emprego das forças de Polícia Militar na Manutenção da Ordem Pública durante estados de sítio e estados de emergência?				
<b>OE</b>	<b>PD</b>	<b>Conceitos</b>	<b>Dimensões</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Técnicas de recolha de dados</b>
<b>OE1:</b> Identificar de que forma as forças de Polícia Militar atuam em situações de estado de sítio e estados de emergência.	<b>PD1:</b> Como atuam as forças de Polícia Militar em situações de estado de sítio e estado de emergência?	FPM Estados de exceção	Enquadramento legal, organizacional e histórico	Modalidades de emprego Âmbito de atuação	Análise documental (CRP, LDN, LOBOFA, doutrina nacional) Entrevistas
<b>OE2:</b> Analisar a forma de emprego das forças de Polícia Militar Portuguesas em Manutenção da Ordem Pública nos estados de sítio e estados de emergência.	<b>PD2:</b> De que forma se empregam as forças de Polícia Militar Portuguesas na Manutenção da Ordem Pública nos estados de sítio e estados de emergência?	PE Manutenção da Ordem Pública	Doutrina nacional Estrutura interna da PE Leis aplicáveis (ex: PDE 3-68-00, ROE)	Grau de articulação com FSeg Estrutura de comando Capacidade de resposta	Entrevistas Análise de documentos internos
<b>OE3:</b> Analisar a forma de emprego das forças de Polícia Militar da Lituânia, Dinamarca e Espanha em Manutenção da Ordem Pública em estados de sítio e estados de emergência	<b>PD3:</b> De que forma se empregam as forças de Polícia Militar da Lituânia, Dinamarca e Espanha na Manutenção da Ordem Pública em estados de sítio e estados de emergência?	FPM (Lituânia, Dinamarca, Espanha), doutrina internacional	Organização estrutural e funcional Enquadramento legal comparado	Tipos de missão atribuídas Modelos de articulação com FSeg Formação/treino	Inquéritos Análise documental de normas e regulamentos militares desses países

A principal ferramenta de recolha de informação é o guião de entrevista estruturado elaborado com base nos OE estabelecidos. As entrevistas foram estruturadas para investigar cinco variáveis e indicadores do quadro 4 aspetos legais envolvidos no contexto organizacional existente, classificação das missões atribuídas, integração com as FSeg e treino/preparação para operações em situações de emergência. A padronização das entrevistas, através da utilização de apenas um só guião de entrevista, contribuiu para assegurar a comparabilidade dos quatro casos analisados.

As contribuições resultaram de cinco indivíduos com experiência relevante na área da PM ou em funções de comando ligadas à manutenção da ordem pública. A recolha de dados foi realizada de várias maneiras: uma entrevista presencial, uma entrevista por escrito (respondida diretamente no guião) e três inquéritos online por meio do formulário *Google Forms*. Os participantes são originários de Portugal e de outros países membros da NATO e desempenham funções em forças congéneres de PM.

As entrevistas foram transcritas e submetidas à análise de conteúdo com foco nas temáticas abordadas nos objetivos estabelecidos previamente. A categorização será feita com base em temas específicos e utilizando o software NVivo para uma organização precisa e visualização de padrões e análise de dados qualitativos.

Com o objetivo de facilitar a apresentação e organização dos dados recolhidos, foi elaborado o Quadro 5. Para garantir o anonimato dos participantes, foram atribuídos códigos identificativos, de E1 a E5. Neste quadro encontram-se representados os códigos correspondentes a cada entrevistado, juntamente com o respetivo posto/nome e a função desempenhada.

**Quadro 5 - Identificação dos Entrevistados**

<b>Código</b>	<b>Posto/Nome</b>	<b>Função/Contributo</b>
<b>E1</b>	Coronel Alves Sousa	Comandante de Esquadrão de Polícia do Exército, Comandante do Grupo de Polícia do Exército, Comandante Regimento de Transportes, KFOR
<b>E2</b>	Coronel José Loureiro	Comandante de Esquadrão de Instrução, Comandante de Esquadrão de Polícia do Exército, Oficial de Operações do Regimentos de Lanceiros N.º 2; Comandante do Grupo de Polícia do Exército (em Suplência) e Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2.

<b>E3</b>	<i>Captain Christian</i>	Dinamarca, Chefe do TRADOC ( <i>Head of TRADOC – Training and Doctrine Command</i> )
<b>E4</b>	<i>Lieutenant Colonel Ivanauskas</i>	Lituânia, Comandante do Regimento de Polícia Militar da Lituânia (LTU MP COM – Military Police Commander)
<b>E5</b>	<i>Lieutenant Colonel Almansa</i>	Espanha, Comandante de Batalhão de Polícia Militar

## CAPÍTULO 5 – RESULTADOS

Neste capítulo são apresentados os dados recolhidos durante este TIA, a partir das respostas obtidas nas entrevistas e inquéritos realizados conforme o guião previamente estabelecido. As respostas foram organizadas por pergunta, respeitando a ordem do guião de entrevista, e estruturadas para facilitar a futura análise e comparação no Capítulo 6 - Discussão dos Resultados. Quando relevante, são incluídas citações ou resumos para destacar as principais contribuições recolhidas.

### 5.1. Apresentação das Respostas ao Guião de Entrevista

#### 5.1.1 Emprego da PE em estados de sítio, emergência e missões internacionais

Os entrevistados E1 e E2 partilham da ideia de que o emprego da PE em estados de exceção, como o estado de sítio ou estado de emergência, depende essencialmente do quadro legal nacional e da Carta de Missão atribuída em cada situação. O entrevistado E2 salientou que, nos estados de exceção previstos na Constituição, “a atuação da PE desenrola-se num quadro de legalidade e devidamente enquadrada no âmbito das determinações atribuídas às Forças Armadas”, sendo obrigatória a existência de ROE mesmo para atuações em território nacional (J. Loureiro, entrevista por email, abril de 2025).

E1 acrescenta que, em estado de sítio, as FFAA podem assumir um papel mais direto, nomeadamente com a subordinação das FSeg às FFAA, permitindo à PE controlar a ordem pública em determinadas regiões, atuando de forma independente ou em cooperação com outras forças. Em estado de emergência, a atuação é mais limitada e depende de solicitação expressa das autoridades competentes, sendo comum o envolvimento da PE em “atividades como segurança de área, controlo de acessos e instalação de *checkpoints*” (A. Sousa, entrevista presencial, 10 de abril de 2025). Contudo, é reconhecida a existência de “alguma resistência das forças de segurança em solicitar esse apoio”, fenómeno atribuído a fatores institucionais e culturais (A. Sousa, *op. cit.*).

Relativamente ao emprego da PE em contextos internacionais, os dois entrevistados destacaram como exemplo prático a missão do Kosovo pela NATO. Através da experiência relatada por E1, a PE portuguesa participou em operações reais de manutenção da ordem pública, incluindo a remoção de barricadas, criação de cordões de isolamento e instalação de checkpoints. Estas ações foram conduzidas sob mandatos aprovados, com base nas ROE internacionais, respeitando em simultâneo o ordenamento jurídico nacional. Como referido

por E2, “o enquadramento da atuação da PE no quadro das missões internacionais deve estar devidamente plasmado num *Memorandum of Understanding* (MoU) <sup>1</sup> aprovado para o efeito”, acompanhado de uma Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, acordos *Status of Forces Agreement* (SOFA)<sup>2</sup> (J. Loureiro, *op. cit.*).

Já no plano internacional, os entrevistados E3 a E5 apresentaram realidades distintas quanto ao enquadramento da sua PM.

Na sua resposta ao inquérito, o entrevistado E3 indicou que a atuação da MP em tarefas de manutenção da ordem pública junto da população civil apenas ocorre caso o Ministério da Justiça solicite formalmente ao Ministério da Defesa, situação em que passam a operar com jurisdição de polícia civil. No entanto, sublinhou que a MP dinamarquesa está totalmente apta para operar em missões internacionais no âmbito da NATO, coligações multinacionais e até da União Europeia, demonstrando uma clara disponibilidade para atuação externa (*Christian*, Dinamarca, entrevista por email, abril de 2025).

Já o entrevistado E4, na sua resposta ao inquérito, indicou que a legislação nacional permite à MP atuar de forma semelhante à polícia nacional, inclusive em operações de detenção e investigações preliminares, tanto em território nacional como no estrangeiro. Segundo E4, a MP da Lituânia “tem as mesmas responsabilidades que a polícia nacional”, podendo operar de forma autónoma ou em cooperação com as forças civis, desde que em conformidade com a doutrina da NATO e a legislação nacional (*Ivanauskas*, Lituânia, entrevista por email, abril de 2025).

Por fim, E5 (Espanha) ao responder ao inquérito, afirmou que a atuação da sua força militar em tarefas de ordem pública depende exclusivamente de ordens do governo ao abrigo da legislação em vigor ou de um decreto específico, e que essa atuação ocorre apenas em apoio às FSeg, como a *Guardia Civil*. Em missões internacionais, a intervenção militar deve ser expressamente autorizada pelo governo e baseada em mandato legal claro (*Almansa*, Espanha, entrevista por email, abril de 2025).

---

<sup>1</sup> MoU: documento formal, mas não juridicamente vinculativo, usado para estabelecer os termos de cooperação entre entidades ou Estados.

<sup>2</sup> SOFA: acordo internacional que define o estatuto jurídico das forças armadas estrangeiras estacionadas num país anfitrião e outros instrumentos jurídicos pertinentes.

### **5.1.2 Desafios e limitações da PE em missões internacionais de manutenção da ordem pública**

Os entrevistados E1 e E2 sublinharam que um dos principais desafios para a eficácia da PE em missões internacionais da NATO reside na adequação do aprontamento operacional, nomeadamente ao nível dos recursos humanos, materiais e treino. O entrevistado E2 destacou que “a manutenção da ordem pública é um tipo de intervenção de curta duração e de elevada coordenação”, pelo que é necessário um treino rigoroso (J. Loureiro, *op. cit.*). E2 acredita que a doutrina atual é apropriada, mas reconhece que “as novas tecnologias possam trazer uma nova abordagem às relações de Comando e Controlo”, embora não tenha seguido de perto esse avanço (J. Loureiro, *op. cit.*).

Por sua vez, o entrevistado E1 enfatiza a interoperabilidade e a adaptação tecnológica, referindo que os Veículos Aéreos Não Tripulados, conhecidos como *drones*, são cada vez mais valiosos em cenários de contenção e vigilância. “O uso de *drones* é relevante tanto em operações de contenção quanto no planeamento tático de intervenção de tumultos”, afirmou, destacando ainda a importância de “um treino contínuo e realista, baseado em simulações práticas associadas a cenários reais de utilização” (A. Sousa, *op. cit.*).

Do lado internacional, os entrevistados foram referindo outros desafios estratégicos e operacionais. E3 ressaltou a importância de compreender o contexto humano e político específico da região, ao fazer referência à utilização da metodologia PMESII/ASCOPE, um modelo extensamente utilizado em operações da NATO que permite analisar variáveis políticas, militares, económicas, sociais, de informação e infraestruturais (PMESII), bem como a interação entre áreas, estruturas, capacidades, organizações, população e eventos (ASCOPE), de forma a antecipar impactos colaterais e ajustar o planeamento operacional. Sublinhou que a breve duração das missões internacionais diminui a capacidade de estabelecer laços de confiança com a população local, referindo que “estaremos lá por um curto período de tempo (...) isso torna-nos vulneráveis às entidades que nos queiram instrumentalizar e enfraquece o nosso impacto.”. Sugeriu que a integração de unidades nas FSeg locais poderia aumentar a eficácia, apesar dos potenciais riscos operacionais que tal integração acarreta (*Christian, op. cit.*).

O entrevistado E4 identificou como um desafio relevante as limitações impostas por acordos técnicos e a necessidade de conhecer bem os direitos das partes envolvidas e dos países anfitriões. Referiu ainda que “a comunicação estratégica é vital para explicar quem

somos e porque estamos presentes”, sublinhando a importância do *Strategic Communication* para manter a confiança da população local (*Ivanauskas, op. cit.*).

Por fim, E5 apontou como o maior desafio a substituição da polícia local, considerando que a presença de forças militares estrangeiras deve assumir um papel de apoio e não de substituição, afirmando que “é preferível apoiá-los. Sem o apoio da população local, torna-se realmente crítico.” (*Almansa, op. cit.*). Apesar de considerar a doutrina aceitável, reforçou que os treinos conjuntos e combinados devem ser reforçados, pois as operações de manutenção da ordem pública requerem preparação específica e não devem ser improvisadas.

### **5.1.3 Ajustes legislativos para a atuação da PE na manutenção da ordem pública**

No plano nacional, E1 e E2 destacaram que a atuação da PE em contexto de manutenção da ordem pública continua fortemente condicionada pelo quadro constitucional e legal português. Para E2, a intervenção das FFAA em questões de segurança interna está "sempre dependente do Estado de Exceção e/ou da solicitação por parte do Ministério da Administração Interna, órgão do Governo português responsável pelas forças e serviços de segurança interna (PSP, GNR, SEF, etc.)", sendo necessário um enquadramento legal claro e específico que autorize tal atuação (*J. Loureiro, op. cit.*). Sublinha ainda que, em missões internacionais, o enquadramento depende dos instrumentos jurídicos aprovados para cada teatro de operações.

Já E1 abordou diretamente as limitações legais da atuação da PE, reforçando que esta “não possui autoridade reconhecida para o cidadão comum, sendo o seu papel restrito ao ambiente interno das FFAA – exceto em situações excecionais claramente estabelecidas por lei” (*A. Sousa, op. cit.*). Destacou também que, apesar de existirem disposições que permitem o envolvimento da PE em estados de exceção, as mesmas são aplicadas com grande reserva, e que frequentemente prevalecem interesses corporativos das FSeg que dificultam a cooperação. Como exemplo, mencionou o caso das escoltas durante o exercício nacional TRIDENTE, que resultaram em oposição política e institucional à atuação da PE fora da sua esfera tradicional (*A. Sousa, op. cit.*).

Ambos concordam que é preciso fazer uma revisão na legislação para tornar as normas “mais maleáveis e ajustadas às práticas operacionais atuais”, garantindo simultaneamente o respeito pelos princípios constitucionais e pela autoridade civil.

No plano internacional, E3 enfatizou a importância da conformidade legal como base de legitimidade perante a população local, afirmando que “a conformidade legal deve ser

uma prioridade máxima, pois é isso que nos confere aceitação ética e moral junto da população local.” Defendeu ainda a necessidade de elaborar *conplans* (planos de contingência) que antecipem juridicamente os desafios operacionais, sugerindo inclusive a realização de simulações jurídicas para testar a viabilidade legal de diferentes tipos de operações (*Christian, op. cit.*).

E4 referiu que já testaram procedimentos nacionais e com aliados, mas ressaltou que os acordos técnicos entre partes e a clarificação de responsabilidades legais são absolutamente indispensáveis, sobretudo em casos de incidentes graves que envolvam supervisão de procuradores. Destacou que o entendimento claro dos limites da jurisdição de cada força é vital para garantir eficácia e legalidade (*Ivanauskas, op. cit.*).

E5 reconheceu que as leis do país permitem o emprego das FFAA em apoio às FSeg, mas criticou a demora no processo de ativação destacando que apenas a Unidade Militar de Emergência possui, na prática, capacidade de resposta imediata. Sublinhou ainda que “o procedimento para ativar os militares é, geralmente, demasiado lento”, o que pode comprometer a eficiência operacional das unidades militares em situações de crise (*Almansa, op. cit.*).

#### **5.1.4 Formação e treino da PE face às exigências legais e operacionais**

Os entrevistados fizeram uma análise crítica sobre a formação e treino das FPM, enfatizando a importância da prática consolidada, da integração tecnológica e da harmonização com as diretrizes legais.

E2 destaca que, embora o conhecimento doutrinário dos quadros da PE seja robusto, “não são os adequados para garantir a proficiência dos seus recursos humanos”, ressaltando assim a importância de efetivos suficientes que possibilitem a realização de treinos operacionais regulares e atualizados. Salientou ainda que o treino deve evoluir para incorporar novos equipamentos e cenários operacionais, tendo em vista o reconhecimento e certificação internacional por organizações como a NATO (*J. Loureiro, op. cit.*).

Já E1, que desempenhou funções de comando e instrução no âmbito do CT, mencionou que os referenciais de curso da época abordavam temas específicos de CT, uso progressivo da força, ROE e a atuação em ambientes urbanos. No entanto, reconheceu a necessidade contínua destes temas serem atualizados para acompanhar as exigências legais e operacionais contemporâneas. É crucial que a formação capacite os militares a responder a “situações de alta complexidade que envolvam a combinação de recursos tecnológicos e

físicos”, sempre respeitando as leis nacionais mesmo em cenários internacionais (A. Sousa, *op. cit.*).

No caso da Dinamarca, a formação da sua MP não se concentra apenas na manutenção da ordem pública, sugerindo que, para fortalecer esta capacidade, seria essencial realizar treinos conjuntos com a polícia civil e garantir acesso às suas formações. Neste contexto, a colaboração com as forças civis surge como um elemento essencial para preservar as capacidades básicas e a interoperabilidade necessária (*Christian, op. cit.*).

Por sua vez, E4 referiu uma mudança filosófica significativa na abordagem do treino militar do seu país. Ao invés de realizarem simulações de treino convencionais, optaram por incorporar o treino diretamente nas operações, adotando uma estratégia que denominam “apoio em tempo real como parte da operação” (*Ivanauskas, op. cit.*). Segundo E4, “já não realizamos simples escoltas, mas garantimos a liberdade de movimentos como num ambiente de combate”, o que aumenta as oportunidades de treino prático e realista, aplicando-se também a outras funções como investigações preliminares e proteção de *very important persons* (VIPs) (*Ivanauskas, op. cit.*).

Já o entrevistado E5 foi direto ao afirmar que “é necessário um treino mais específico”, indicando que estas missões são incomuns e não são realizadas frequentemente. Ressaltou ainda que é preciso mais treinos conjuntos com as forças de segurança civil e uma formação específica voltada para estes cenários particulares, alertando para a falta de preparação sistemática para operações de manutenção da ordem pública (*Almansa, op. cit.*).

## **5.2. Análise Descritiva dos Dados Recolhidos**

Após a apresentação individual das respostas recolhidas junto dos entrevistados, procede-se nesta secção à análise descritiva dos dados, com o intuito de identificar padrões, pontos de convergência e divergência, bem como particularidades nacionais relevantes. A análise incide sobre as quatro dimensões fundamentais previamente definidas no modelo de investigação: enquadramento legal e institucional, doutrina e procedimentos operacionais, limitações e desafios, e formação e treino.

Cada dimensão será abordada de forma sistemática, cruzando os testemunhos recolhidos com os objetivos específicos do estudo e com a revisão da literatura, de modo a construir uma interpretação fundamentada e comparada da realidade observada nos cinco contextos analisados: Portugal, Espanha, Dinamarca, Lituânia e estrutura NATO. Esta análise (quadro 6) permite, assim, compreender não apenas o estado atual da atuação das

FPM na manutenção da ordem pública em estados de exceção, mas também as oportunidades de melhoria do modelo nacional à luz das práticas internacionais.

**Quadro 6 - Análise Comparativa Descritiva das FPM por País**

<b>Dimensão</b>	<b>E1 / E2</b>	<b>E3</b>	<b>E4</b>	<b>E5</b>
<b>Enquadramento legal e político</b>	Atuação condicionada por estado de exceção e carta de missão; atuação sob ROE e autorização do MAI.	Apenas mediante pedido formal do Ministério da Justiça ao da Ministério da Defesa; no exterior atuam sob mandatos NATO/UE.	Pode atuar com competências da polícia estatal; cooperação com FSeg prevista em lei.	Atuação apenas por ordem governamental e em apoio às FSeg; depende de decreto ou lei específica.
<b>Missões atribuídas</b>	Segurança perimetral, checkpoints, apoio à FSeg, contenção (Kosovo); ações reais sob ROE.	Possibilidade de atuar internacionalmente com mandato; sem foco interno em ordem pública.	Detenção, investigações, liberdade de movimentos – internamente e no estrangeiro.	Sempre apoio às FSeg, nunca substituição; atuação depende de missão mandatada.
<b>Procedimentos operacionais</b>	Cordões, checkpoints, uso de engenharia; treino técnico-tático; adaptação tecnológica recomendada.	Importância da análise PMESII/ASCOPE; foco na compreensão do ambiente e efeitos indiretos.	Operações realistas integradas: treino através da prática (“real life support”).	Procedimentos aceitáveis, mas falta treino específico e coordenação prévia
<b>Formação e treino</b>	Existência de programas com ROE e uso progressivo da força; treino insuficiente para todos os efetivos.	Treino conjunto com polícia civil seria ideal; acesso limitado a formação específica.	Integração total do treino nas missões operacionais, com enfoque em ambiente real.	Treino insuficiente e pouco frequente; missão pouco praticada.
<b>Desafios e limitações</b>	Limitações legais, resistência institucional, falta de efetivos e meios para treino realista.	Pouca ligação com a população local; curta duração prejudica impacto; necessidade de inserção local.	Limitações por acordos técnicos e desconhecimento de direitos e deveres entre aliados.	Ativação demasiado lenta; só a UME tem resposta rápida; falta treino e coordenação.

Após a apresentação do quadro comparativo, é possível deduzir uma leitura descritiva das tendências principais verificadas nos vários contextos nacionais analisados.

Em relação ao enquadramento legal e político, percebe-se que a atuação das FPM está, em todos os países, fortemente dependente do quadro jurídico interno. Em Portugal, a atuação só é possível em estados de exceção e mediante carta de missão, sendo necessária autorização expressa do MAI. A Dinamarca adota uma postura semelhante, apenas permitindo a atuação da MP mediante pedido formal do Ministério da Justiça. Por contraste, a Lituânia revela um modelo mais flexível, onde a MP pode exercer funções semelhantes às da polícia civil, incluindo poderes de investigação. Espanha também requer autorização do governo, embora as FFAA são usadas estritamente em apoio às FSeg. A autonomia conferida à MP lituana é uma exceção entre os casos analisados.

No que toca às missões atribuídas, a maioria dos países destaca o papel de apoio das FPM à segurança pública, sendo Portugal e Espanha exemplos claros disso. A PE portuguesa já participou em missões reais no Kosovo, com funções de contenção, segurança e remoção de obstáculos, sempre sob mandatos específicos. Por outro lado, a Dinamarca não prevê realizar missões internas relacionadas à ordem pública, focando-se sim, em contextos internacionais. Na Lituânia, a MP é encarregue com missões desafiadoras, como investigações, escoltas e controlo direto da ordem pública. A posição espanhola limita-se ao apoio pontual às FSeg, evitando a substituição da autoridade civil.

Relativamente aos procedimentos operacionais, todos os países reconhecem a importância de práticas atualizadas, no entanto variam na forma como os implementam na prática. Portugal faz uso de cordões de segurança, engenharia e *checkpoints*, de modo a salientar a necessidade de adaptação tecnológica. A Dinamarca destaca a utilização de ferramentas analíticas como PMESII / ASCOPE, para identificar possíveis consequências das intervenções. A Lituânia opta por uma metodologia de treino baseada em experiência real, em oposição a simulações artificiais. Já Espanha revela uma lacuna na sistematização do treino, reconhecendo falhas na preparação específica para este tipo de missão.

No campo da formação e treino, há uma falta de treino sistemático em quase todos os cenários, exceto na Lituânia. Os entrevistados portugueses consideram que os programas de treino são tecnicamente adequados, mas carecem de amplitude e consistência regular. A Dinamarca evidencia uma necessidade maior de ligação com a formação da polícia civil. Por sua vez, a Lituânia destaca-se por integrar o treino diretamente nas missões, promovendo assim uma aprendizagem contínua e realista. Espanha assume abertamente a falta de treino específico e a pouca frequência com que estas situações são executadas.

Por fim, em relação aos desafios e limitações, os dados revelam limitações transversais em todas as áreas consideradas relevantes para o objeto de estudo. Portugal enfrenta obstáculos de natureza legal e institucional ao envolvimento da PE. Quanto à Dinamarca, a diferença social e operacional em cenários internacionais é apontada como um dos principais desafios devido à brevidade das missões realizadas. Já a Lituânia destaca as ambiguidades legais existentes entre os aliados e a importância de acordos técnicos bem definidos para superá-las. Espanha expressa preocupação com a demora na ativação das forças militares, o que prejudica a capacidade de responder eficazmente em situações críticas. A falta de treino conjunto e de protocolos sólidos são frequentemente apontados como vulnerabilidades.

## CAPÍTULO 6 – DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Este capítulo tem como objetivo realizar uma análise crítica dos resultados apresentados anteriormente à luz da literatura e do contexto legal, também previamente abordado. Ao examinar as respostas de militares com experiência em FPM de Portugal, Espanha, Lituânia e Dinamarca, procura-se compreender como as operações da PE podem ser melhoradas durante situações de emergência, estado de sítio e missões internacionais de manutenção da ordem pública.

O debate gira em torno dos principais temas abordados nas entrevistas e inquéritos online (via *Google Forms*) referentes a questões legais e operacionais em Portugal, assim como nos aspetos relacionados com a formação das FPM. A comparação com os padrões da NATO e com práticas relevantes a nível nacional visa identificar oportunidades de melhoria e os principais desafios enfrentados em situações de emergência.

### 6.1. Discussão temática dos contributos obtidos

Após examinar as respostas obtidas por meio de entrevistas pessoais e de inquéritos online aplicados a cada um dos representantes dos países em estudo, foi possível recolher informações significativas em quatro domínios essenciais: o emprego das FPM em contextos excepcionais e internacionais, os desafios operacionais enfrentados, o enquadramento legal e doutrinário da atuação das FPM, e, por fim, a adequação da formação e treino ministrados.

No que respeita ao emprego das FPM em estados de sítio, de emergência e em missões internacionais, os contributos revelaram que, em Portugal, apesar da existência de base legal para o envolvimento das FFAA em situações excepcionais (Assembleia da República Portuguesa, 2005; Lei Orgânica n.º 5/2021, de 18 de agosto; Lei n.º 44/86, de 30 de setembro), o papel da PE continua pouco definido e sem um estatuto de autoridade claro em território nacional (Melo, 2021). Em contraste, países como a Lituânia e a Dinamarca apresentam modelos mais desenvolvidos, com previsão legal para a atuação da PM em apoio direto às autoridades civis ou, em determinadas circunstâncias, com autonomia operacional (E3, Dinamarca; E4, Lituânia). Por exemplo na Lituânia, a PM é, quando em apoio às forças civis, responsável por exatamente as mesmas tarefas que a Polícia Nacional, sujeitando-se assim às leis nacionais e à doutrina da NATO (NATO, 2023). Por outro lado, a Dinamarca destaca que a ativação da sua PM para questões de ordem pública, requer uma solicitação formal do Ministério da Justiça, o que demonstra uma preparação significativa para

operações internacionais, evidenciando assim a sua flexibilidade e interoperabilidade com as estruturas da NATO (Polícia Militar da Dinamarca, 2025).

Em relação aos desafios práticos e às restrições estruturais da atuação das FPM em situações de crise, surgiu uma percepção geral de que a burocracia exerce forte influência sobre as ações realizadas. A morosidade nos procedimentos de ativação e a falta de coordenação entre organizações civis e militares foram apontadas como fatores limitadores (Damas, 2023). Além disso, a falta de treino conjunto regular entre a PE e as FSeg nacionais foi identificada como um obstáculo para a efetividade no terreno. A nível internacional chamou-se a atenção para o perigo da substituição das forças de polícia locais por forças militares estrangeiras. E5 argumentou que a função da PM deve ser sempre de auxílio e não de substituição (*Almansa, op. cit.*). Em contexto de missão, foram igualmente assinaladas dificuldades no estabelecimento de laços de confiança com a população local, devido à curta duração das operações e à falta de preparação ao nível da comunicação estratégica. Esta lacuna foi identificada como um fator que compromete a eficácia das operações, conforme destacado por E3 (Dinamarca). A NATO reconhece a importância da comunicação estratégica como uma abordagem abrangente que integra todas as atividades de comunicação para alcançar os objetivos estratégicos em ambientes disputados (NATO, 2023).

No âmbito do enquadramento legal e doutrinário, os contributos confirmam a existência de uma lacuna significativa no caso português. O regulamento da PE (na altura de realização desta investigação) remonta ainda a 1956, não estando adaptado à realidade operacional atual, nem aos compromissos internacionais assumidos por Portugal no âmbito da NATO (Pereira, 2020; Damas, 2023). Em contrapartida, os países analisados possuem legislação mais atualizada e, em alguns casos, até estatutos específicos que regulam a atuação da PM tanto em território nacional quanto em missões além-fronteiras. O caso espanhol, embora sujeito a ordens governamentais e com atuação limitada em tempos de paz, revela um quadro mais claro e bem estruturado (*Ley Orgánica 5/2005*, de 17 de novembro). E3 (Dinamarca) também destacou a importância da elaboração de planos conceptuais para antecipar os desafios legais de cada missão, bem como a utilidade de exercícios de simulação jurídica como forma de testar previamente a viabilidade legal das operações (*Christian, op. cit.*).

Por último e quanto ao treino e formação das FPM, foi consensual a importância da atualização dos conteúdos formativos, de modo a melhor se adequarem aos contextos de manutenção da ordem pública, tanto a nível nacional como internacional (Ferreira, 2018; Melo, 2021). Foram detetadas falhas na preparação específica para lidarem com multidões

e na capacidade de colaboração com forças civis, bem como na interpretação dos limites legais da atuação e na aplicação dos princípios do Direito Internacional Humanitário. Enquanto a PE portuguesa ainda se apoia muito na formação base e em formação especializada pontual, as forças internacionais já mostraram estar a implementar consistentemente treino contínuo, integrado com outras unidades e em ambiente multinacional (NATO, 2023). O exemplo da Lituânia foi especialmente relevante devido à sua abordagem de incorporar o treino diretamente nas operações (“*real life support as operations*”), possibilitando assim uma aprendizagem mais eficiente e contextualizada (Ivanauskas, *op. cit.*).

Em termos gerais, as contribuições recolhidas confirmam que, embora haja capacidades relevantes na PE portuguesa, carecem de uma base legal sólida, treino mais especializado e a definição clara do seu papel em contextos internos. A comparação com países da NATO indica que existem práticas mais avançadas e eficientes, cuja implementação no contexto nacional poderia fortalecer consideravelmente o potencial da PE nas situações de exceção.

## **6.2. Implicações práticas e lições para a realidade portuguesa**

O estudo comparativo realizado entre os contributos recolhidos e o enquadramento doutrinário legal nacional e internacional, permite identificar diversas implicações práticas para o reforço da atuação da PE em Portugal.

Uma das conclusões mais evidentes prende-se com a necessidade urgente de atualizar o quadro legal que regula a atuação da PE. A ausência de um regulamento moderno e específico limita a sua intervenção em território nacional, sobretudo em situações de crise onde a rapidez e clareza de ação são essenciais (Melo, 2021). A revisão do regulamento da PE, datado de 1956, deve ser uma prioridade, incorporando as exigências atuais de interoperabilidade com forças civis e estruturas multinacionais, bem como a possibilidade de atuação autónoma em determinadas circunstâncias de exceção, como já acontece em países como a Lituânia ou Dinamarca (Christian, *op. cit.*; Ivanauskas, *op. cit.*).

Paralelamente, destaca-se a falta de um estatuto claro de autoridade para os militares da PE em apoio à segurança interna, o que, na prática, condiciona a sua utilidade em missões de manutenção da ordem pública. A atribuição de um estatuto de autoridade limitado e temporário, ativável em contextos de estado de sítio ou emergência, permitiria à PE operar com maior eficácia, sem colidir com as competências das FSeg (Pereira, 2020; Damas, 2023).

No plano operacional, a articulação com as FSeg continua a ser um ponto fraco da realidade nacional. A inexistência de protocolos ou treino conjunto regular impede o desenvolvimento de uma resposta integrada em cenários de crise. A experiência espanhola, onde essa cooperação é prevista por decreto e operacionalizada em exercícios conjuntos, oferece um modelo adaptável a Portugal (*Almansa, op. cit; Ley Orgánica 5/2005, de 17 de novembro*).

Ao nível formativo, importa reconhecer que a formação da PE carece de maior especificidade nas áreas da ordem pública e da atuação civil-militar. Os entrevistados foram unânimes na necessidade de reforçar a formação jurídica, a instrução em controlo de tumultos e o treino com enfoque em cenários reais. Boas práticas identificadas no contexto internacional, como a integração do treino nas operações (*real life support as operations*) ou a simulação jurídica de cenários (*legal wargames*), são exemplos inovadores com potencial de aplicação em Portugal (*Christian, op. cit; Ivanauskas, op. cit; NATO, 2023*).

Finalmente, verifica-se que a falta de doutrina nacional específica para a atuação da PE em estados de exceção conduz a uma atuação reativa e pouco estruturada. A elaboração de planos de contingência nacionais, em articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e as FSeg, permitiria antecipar juridicamente e operacionalmente os desafios associados à atuação militar em apoio à segurança interna.

Assim, o estudo evidencia que a adaptação de boas práticas internacionais, a revisão legislativa, o reforço da formação especializada e a criação de doutrina nacional clara são passos fundamentais para reforçar a eficácia e a legitimidade da PE em contextos excepcionais. Portugal tem as capacidades humanas e técnicas necessárias, mas carece de um enquadramento que as aproveite plenamente em alinhamento com os padrões da NATO e as exigências da sociedade contemporânea.

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente investigação teve como intenção comparar o emprego das FPM na manutenção da ordem pública durante situações de estado de sítio e de emergência, com especial atenção na realidade portuguesa e na identificação de boas práticas internacionais, que de uma certa forma poderiam vir a ser aplicadas em Portugal. Foi através de uma revisão documental e inquéritos a militares de Portugal, Espanha, Lituânia e Dinamarca, que se procurou compreender as limitações e potencialidades do modelo nacional, à luz das práticas adotadas por forças congéneres da NATO.

A apresentação e discussão dos resultados permitiram responder às três PD's da investigação. Relativamente à primeira, sobre a atuação das FPM em situações de estado de sítio e estado de emergência, concluiu-se que, em países como a Lituânia e a Dinamarca, estas forças atuam com um enquadramento legal claro e definido, com condições específicas para intervir em apoio às autoridades civis. Em Portugal há uma base constitucional e legal para a utilização das FFAA nestes cenários, contudo o papel da PE permanece ambíguo na legislação em vigor e sem um estatuto de autoridade aplicável em solo nacional.

No que diz respeito à segunda PD, observou-se que, embora haja competências operacionais relevantes disponíveis, elas não estão sustentadas por um treino específico nem por uma doutrina nacional adequada. A PE está legalmente apta a intervir, porém, carece dos mecanismos operacionais e jurídicos necessários para uma intervenção rápida, eficiente e coordenada com as FSeg. A falta de treino conjunto, de clarificação de competências e de integração de planos de contingência operacionais limita a sua empregabilidade real.

Relativamente à terceira PD, referente às práticas de Espanha, Lituânia e Dinamarca, observou-se que todos estes países adotam modelos mais robustos no que toca à preparação, emprego e enquadramento legal das suas FPM. Em especial, é digno de nota o desenvolvimento de planos de contingência, a realização de simulações jurídicas, o treino conjunto com forças civis e a definição legal do papel das FPM em território nacional. Estes aspetos possibilitam uma atuação mais eficiente dentro dos parâmetros do Estado de Direito e asseguram uma presença militar organizada em situações de crise.

Respondendo à PP que orientou esta investigação – “De que forma se compara o emprego das forças de Polícia Militar na manutenção da ordem pública durante estados de sítio e estados de emergência?” conclui-se que existe uma diversidade considerável nas formas de atuação adotadas pelos países analisados. As diferenças observam-se sobretudo

ao nível da autonomia das forças militares, do enquadramento legal que regula a sua intervenção e da articulação com as forças de segurança civil. Em Portugal, a atuação da PE encontra-se dependente de autorização política e jurídica específica, o que contrasta com modelos como o da Lituânia, onde a PM detém competências alargadas e integradas. Já em países como a Dinamarca e Espanha, o envolvimento militar em matéria de ordem pública está fortemente condicionado por fatores institucionais e requer, na maioria dos casos, um pedido formal por parte de autoridades civis. Esta comparação permite evidenciar não só as limitações do modelo português, mas também boas práticas internacionais que podem ser adaptadas, nomeadamente no sentido de clarificar o papel das FPM em contextos excecionais e reforçar a sua preparação para missões de elevada exigência.

Em resumo, pode-se afirmar que, apesar de Portugal contar com uma PE capacitada, enquanto FPM, o seu potencial é restrito devido às lacunas normativas, doutrinárias e formativas. A análise comparativa com os modelos internacionais, sugere que é viável implementar soluções mais eficientes, sem comprometer os princípios constitucionais nem as competências das FSeg.

Há limitações metodológicas reconhecidas neste estudo, nomeadamente no que diz respeito ao número reduzido de entrevistados, o que pode condicionar a representatividade e diversidade dos pontos de vista obtidos. Acresce ainda que o acesso à informação institucional variou significativamente entre os países analisados, influenciado por fatores como o grau de abertura das entidades militares, as barreiras linguísticas e as restrições na partilha de documentação sensível. Apesar disso, a combinação de métodos utilizada é vista como sólida e apropriada para os propósitos desta investigação.

Com base nas conclusões alcançadas até o momento, segue abaixo um conjunto de sugestões para melhorar o desempenho da atuação da PE em Portugal:

Primeiramente, é aconselhável uma atualização imediata do regulamento da PE, que se encontra desatualizado e não alinhado com a realidade operacional atual. Esta revisão deve considerar as novas missões da PE, refletir os compromissos assumidos por Portugal no âmbito da NATO e estabelecer de forma clara os limites da sua atuação no território nacional.

De seguida, é sugerido a criação de um estatuto de autoridade aplicável à PE em situações excecionais, de forma a permitir a sua atuação eficaz, em conformidade com as leis e em coordenação com as forças civis. Este estatuto poderá ser temporário e dependente da declaração de estados de sítio ou emergência, sem jamais desrespeitar os princípios constitucionais.

Em terceiro lugar, considera-se essencial a elaboração de planos de contingência operacionais para o emprego da PE em cenários de crise, estabelecendo critérios de empenhamento, mecanismos de coordenação e enquadramento jurídico claro.

Recomenda-se ainda a integração de práticas formativas inovadoras nos planos de treino da PE, nomeadamente a realização de simulações jurídicas (*legal wargames*), exercícios conjuntos com as FSeg, treino em ambientes operacionais realistas e formação especializada em controlo de multidões, direito operacional e comunicação estratégica.

Deve ainda ser promovida uma cooperação internacional mais sistemática com forças congéneres da NATO, com o objetivo de partilhar experiências, consolidar boas práticas e alinhar a formação e doutrina com os padrões internacionais.

Por fim, recomenda-se a realização de estudos adicionais de forma a explorar melhor a interoperabilidade entre a PE e as FSeg, assim como o impacto jurídico, social e operacional da presença militar no apoio à ordem pública em território nacional.

Estas recomendações visam contribuir para uma estrutura mais moderna, eficaz e juridicamente sustentada da PE em Portugal, tornando-a uma força mais capaz de responder aos desafios atuais da segurança interna e do apoio à autoridade civil em contextos de exceção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Academia Militar (2024). *NEP 522/2.º, de 24 de junho de 2024: Normas para a redação de trabalhos de investigação*. Academia Militar.
- Almeida, A. J. F. (2010). *As missões da Polícia do Exército* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar].
- American Psychological Association (2019). *Publication manual of the American Psychological Association* (7th ed.). APA.
- Andrade, P. (2013). *Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar].
- Assembleia da República (2005). *Constituição da República Portuguesa: Texto consolidado com a VII Revisão Constitucional*. Diário da República.
- Bell, J., & Waters, S. (2014). *Doing Your Research Project: A Guide for First-Time Researchers*. McGraw-Hill Education.
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods* (4th ed.). Oxford University Press.
- Captain Christian. (2025). FKOBST H.721-2. Outlook. Consultado a 05 de abril de 2025, às 16h24. <https://outlook.office.com>
- Carvalho, J. (2024). *A atividade de detenção da Polícia do Exército: Estudo de caso no Estabelecimento Prisional Militar* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar].
- Creswell, J. W., & Creswell, J. D. (2018). *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches* (5th ed.). SAGE Publications.
- Danish Armed Forces (2023). *Task Matrix - Military Police Mission Tasks*. Copenhaga: Forsvaret.
- Damas, D. S. (2023). *Utilização da Polícia do Exército na segurança nacional* [Trabalho de investigação aplicada, Academia Militar].
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2011). *The SAGE Handbook of Qualitative Research* (4th ed.). SAGE Publications.
- Diário da República (1986). *Lei n.º 44/86, de 30 de setembro: Estados de sítio e de emergência*.
- Ejército de Tierra. (2012). (Questionário online). Consultado a 07 de abril de 2025.
- Estado Mayor de la Defensa. (2021). TTPC-3.21.1 *Los miembros de las FAS como agentes de la autoridad*. Ministerio de Defensa de España.

Exército Português (2020). *Manual de procedimentos da Polícia do Exército*. Ministério da Defesa Nacional.

Exército Português (2021a). *PDE 3-68-00: Controlo de Tumultos*. Ministério da Defesa Nacional.

Exército Português (2021b). *O Regimento de Lanceiros N.º 2 e o papel da Polícia do Exército*. <https://www.exercito.pt>

Exército Português (2023). *Manual de operações da Polícia do Exército*. Estado-Maior do Exército.

Ferreira, T. (2018). *A Polícia do Exército no apoio à Proteção Civil: Estudo de caso dos incêndios de 2017* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar].

FM 3-19.40 (2001). *Military police internment/resettlement operations*. United States Army.

Gaceta de la República (1939, 27 de março). *Decreto sobre la disolución del Servicio de Investigación Militar y la creación de la Policía Militar*.

Gomes, D. M. (2015). *Participação da Polícia do Exército em operações de apoio civil* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar].

Leavy, P. (2014). *The Oxford Handbook of Qualitative Research*. Oxford University Press.

Lei Orgânica n.º 5/2021, de 18 de agosto. *Lei de Defesa Nacional*. Diário da República.

Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro. *Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas*. Diário da República.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. *Lei de Segurança Interna*. Diário da República.

Melo, A. (2021). *A importância da formação contínua na Polícia do Exército* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar].

Ministerio de Defensa de España (2010). *Real Decreto de 26 de febrero sobre la Seguridad en las Fuerzas Armadas*. Boletín Oficial de Defensa.

Ministério da Defesa da República da Lituânia (2020). *Military Police Law No. VIII-911 Amendment Law*. Vilnius.

NATO (2015). *Allied joint doctrine for military police*. NATO Standardization Office.

NATO (2019). *Security force assistance*. NATO Standardization Office.

NATO (2022). *Guidelines for military policing operations*. NATO Publications.

NATO (2023). *AJP-3.2.3 – Allied Joint Doctrine for Military Police*. NATO Standardization Office.

NATO Standardization Office (2009). *AJP-3.2.3.3: Allied Joint Doctrine for Military Police*.

- NATO Standardization Office (2016). *STANAG 2100: Military police guidelines for NATO operations*.
- NATO Standardization Office (2018). *Military Police Doctrine and Functional Areas*. AJP-3.22.
- Olmos Hidalgo, J. (2016). *Historia y evolución de la Policía Militar en España*. Ministerio de Defensa.
- Organização das Nações Unidas (1990). *Basic principles on the use of force and firearms by law enforcement officials*.
- Pereira, F. (2020). *A articulação entre a Polícia do Exército e a PSP em operações de segurança interna* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar].
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1995). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (3.<sup>a</sup> ed.). Gradiva.
- Republic of Lithuania (2020). *Law No. XIII-3437 amending Military Police Law No. VIII-911*. Vilnius: Government of Lithuania.
- Revista da Cavalaria (2022). *A Polícia do Exército em Teatros de Operações Multinacionais*.
- Revista Militar (2022a). *A evolução da Polícia do Exército no contexto das Forças Armadas Portuguesas*. *Revista Militar*, 62(1), 45–58.
- Revista Militar (2022b). *A Polícia do Exército e o controlo de tumultos: Desafios e evolução*. <https://www.revistamilitar.pt>
- Revista Militar (2022c). *Emprego da PE em missões internacionais: contributos e desafios*.
- Rocha, G. C. N. (2021). *Da Polícia do Exército — Tendências e desafios para o século XXI* [Dissertação de Mestrado, Academia Militar].
- Rodríguez Velasco, J. (2011). *Las hermandades y su impacto en la seguridad del Estado*. Ediciones Militares.
- Rosado, E. (2017). *Metodologia da Investigação Científica: A Arte de Iniciar, Conduzir e Concluir um Trabalho Científico*. Lisboa: Sílabo.
- Sarmento, M. (2013). *Metodologias Qualitativas em Investigação Científica*. Universidade do Minho, Instituto de Educação.
- Saunders, M., Lewis, P., & Thornhill, A. (2019). *Research Methods for Business Students* (8.<sup>a</sup> ed.). Pearson Education Limited.
- Vilelas, J. (2009). *Investigação: O processo de construção do conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.

Yin, R. K. (2016). *Research Design and Methods: Case Study Research* (6th ed.). SAGE Publications.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – GUIÃO DE ENTREVISTA

#### Protocolo da Entrevista

- a) Apresentação prévia da estrutura da entrevista.
- b) Garantir o consentimento do tratamento dos dados posteriores.

#### Informação Pessoal do Entrevistado

- c) Nome.
- d) Posto.
- e) Quantos tempo esteve colocado enquanto militar da Polícia do Exército? Entre que período de tempo?
- f) Que funções desempenhou enquanto militar desta especialidade?

#### Entrevista:

- a) Em que situações a PE pode ser empregue durante estados de sítio e emergência, e como pode ser operada em missões internacionais no contexto da NATO ou outras forças multinacionais?
- b) Quais considera serem os principais desafios da PE em missões internacionais da NATO de manutenção da ordem pública, e de que forma a doutrina, os procedimentos e os recursos podem ser melhorados para uma maior eficácia?
- c) De que forma a legislação vigente pode ser ajustada para melhorar a atuação da PE na manutenção da ordem pública, garantindo um equilíbrio entre eficácia operacional e enquadramento legal?
- d) A formação e o treino da PE são adequados para responder às exigências da manutenção da ordem pública? Que aspetos poderiam ser melhorados para garantir uma atuação mais eficaz e alinhada com o quadro legal?

## **APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA ENTREVISTA**

### **Consentimento para a participação na Entrevista**

O presente documento serve para garantir a minha confirmação com os termos da realização da entrevista para o presente projeto.

1. A minha participação é voluntária;
2. O projeto foi-me apresentado previamente, tive acesso ao guião antes da entrevista e foi-me explicitado de forma clara o motivo da minha participação na entrevista para o TIA em questão;
3. A presente investigação tem uma duração para resposta de 10 dias, sendo que em qualquer situação se pode alterar a forma de realização da entrevista, por motivos transcendentais.
4. Encontro-me no direito de não responder a qualquer uma das perguntas que me seja questionada, bem como em caso de desconforto com o que me é solicitado, desistir da entrevista.
5. Perceciono que a pesquisa identificará o meu nome na investigação utilizando as informações obtidas nesta entrevista. Permito o uso da minha posição atual ou de posições que já tenha desempenhado para a investigação.
6. Li o presente formulário de Consentimento para a entrevista e encontro-me esclarecido quanto aos pontos da mesma.
7. Recebi uma cópia prévia do presente formulário de Consentimento para a entrevista, assinado pelo entrevistador.

Em nome de toda a equipa de investigação, agradecemos a sua disponibilidade.

**Assinatura do Participante**

---

**Assinatura do Entrevistador**

---

**Data**

---

## APÊNDICE C – RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTA

**Pergunta 1** - Em que situações a PE pode ser empregue durante estados de sítio e emergência, e como pode ser operada em missões internacionais no contexto da NATO ou outras forças multinacionais?

E1	<p>Em relação aos casos nos quais é possível utilizar a PE durante períodos de crise, o entrevistado enfatizou que tudo está sujeito ao teor da Carta de Missão designada no âmbito da declaração do estado de sítio ou emergência. Em situações de estado de sítio é viável que as forças de segurança civil fiquem subordinadas às FFAA para que seja viável à PM assumir o controlo da manutenção da ordem pública em regiões específicas atendendo de forma independente ou em cooperação com outras forças presentes.</p> <p>Durante situações de emergência, a PE tem sido chamada para auxiliar as forças de segurança em atividades como segurança perimetral, controlo de acessos e instalação de checkpoints, sempre que solicitado por autoridades competentes previamente autorizadas. Estas operações são consideradas excecionais, dependendo da vontade política e institucional de empregar recursos militares neste tipo de missão. É ainda perceptível alguma resistência das forças de segurança civil em solicitar esse apoio.</p> <p>Em termos internacionais, o entrevistado destacou a experiência da PE em operações de manutenção da ordem pública no Kosovo, inseridas na missão da KFOR sob comando da NATO, no âmbito de um mandato das Nações Unidas. Durante esta missão, a PE portuguesa esteve envolvida em operações reais de remoção de barricadas e restabelecimento da liberdade de movimentos em áreas com alto risco de conflito. oram descritas táticas como a criação de cordões de isolamento, uso de engenharia para desobstrução de vias e posterior instalação de checkpoints. Estas ações foram sempre conduzidas com base nas ROE e respeitando simultaneamente as leis nacionais vigentes porque os militares portugueses estão sempre sujeitos à legislação do seu país, mesmo durante missões internacionais.</p>
E2	<p>Em qualquer estado de exceção previsto na Constituição da República, ou noutra qualquer situação extraordinária, a atuação da PE desenrola-se num quadro de legalidade e devidamente enquadrada no âmbito das determinações atribuídas às Forças Armadas. Nos dois estados de exceção apresentados, poderão ser suspensos alguns direitos e liberdades. Em território nacional é absolutamente obrigatório a existência de Regras de Empenhamento para o emprego da PE. No quadro das missões internacionais, o emprego da PE, deve estar devidamente enquadrado por uma Resolução do Conselho de Segurança das Nações unidas (RCSNU), pelo Status of Force Agreement (SOFA) acordado para o Teatro de Operações, pelos Memorandum of Understanding (MOU)</p>

	implementados, assim como conduzir a sua atuação de acordo com as Rules of Engagement (ROE) aprovadas. O enquadramento da atuação da PE no quadro das missões internacionais deve estar devidamente plasmado num MOU aprovado para o efeito.
E3	<i>The Danish Military Police will only be tasked with maintaining public order among the civilian population if the Ministry of Justice initiates a request to the MoD. In that case, MP will be able to operate with the civilian police jurisdiction. The Danish MP is fully able to operate in international mission within NATO, MN coalition, and even the EU.</i>
E4	<i>LTU MP according MP Law, can act independently in the frame of NATO doctrine and national MP law, according what we have the same responsibilities like national state police and to conduct pretrial investigations related to allies and national armed forces within and out of military installations. Detention operations are foreseen as well and it could be conducted separately or together with Law enforcement units. Abroad we have responsibilities mostly related to disciplinary issues or pretrial investigations. Basely - we have the same rights as state police.</i>
E5	<i>When the government orders under a current law or are specific decret but only in support of civilian security forces and polices (including guardia civil) Abroad with a mission mandate according the law and only with government orders</i>

**Pergunta 2** - Quais considera serem os principais desafios da PE em missões internacionais da NATO de manutenção da ordem pública, e de que forma a doutrina, os procedimentos e os recursos podem ser melhorados para uma maior eficácia?

E1	<p>Quando se trata dos principais desafios da PE em missões internacionais no espectro da manutenção da ordem pública, o entrevistado apontou a adaptação tecnológica e a interoperabilidade operacional como aspetos essenciais. Ele enfatizou a crescente importância dos Veículos Aéreos Não Tripulados (drones) como ferramentas vitais para o reconhecimento e vigilância aérea, possibilitando observar deslocamentos de grupos hostis e antecipar movimentos perigosos. Ressaltou que o uso de drones é relevante tanto em operações de contenção quanto no planeamento tático de intervenção de tumultos, representando uma vantagem para atuar em diversas frentes.</p> <p>No que diz respeito à doutrina militar, o entrevistado mencionou que não foram identificadas mudanças significativas nos últimos anos, tendo em vista que os princípios gerais do uso progressivo da força permanecem válidos. Contudo, salientou a importância de uma revisão periódica dos procedimentos técnico-táticos para garantir que estejam alinhados com as evoluções das ameaças atuais bem como dos</p>
----	---

E2	<p>Os principais desafios da PE residem em garantir que no seu aprontamento consegue reunir mais humanos e materiais que lhe permitam efetuar um aprontamento adequado, onde possam treinar as Táticas, Técnicas e Procedimentos que vão empregar em operações militares. A manutenção da ordem pública é um tipo de intervenção de curta duração e de elevada coordenação, pelo que o treino rigoroso e exigente é uma vantagem, da qual se retiram dividendos numa intervenção real.</p> <p>A doutrina que existe, que é treinada e empregue é uma doutrina reconhecida internacionalmente e que é adequada. Quanto aos procedimentos, admito que as novas tecnologias possam trazer uma nova abordagem às relações de Comando e Controlo das operações de manutenção da lei e da ordem, mas não estou atualizado para fazer qualquer comentário.</p>
E3	<p><i>The main challenges is understanding the local population, the white and grey terrain, so to speak in the PMESII ASCOPE analysis. Which structures are we indirectly helping through our enforcing, and which effects could we se (Second and third degree effect) of our actions. Also, the time in the area is a problem for us, since we will be there for at short amount of time. This makes us vulnerable for the entities that want to use us, and it weakens our impact on the local population because they do not want to be linked with us. A greater effectiveness could be used by embedding units in the local population/security forces. This comes with a risk, but tha gains could prove to be greater. A clear strategic objective is imperative, because we do not want to be destroying livelihoods due to operational level gains that destroy the strategic goal.</i></p>
E4	<p><i>Limitations for freedom of actions in any Technical agreements is real challenge. Having resources and knowing caveats, most important is to know your and your allies rights including receiving nations rights and it could be trust of national society toward our forces. May be STRATCOM is vital to explain who we are and why we are.</i></p>
E5	<p><i>The main challenge is to replace local police . Better to support them. With no local population support is a really paramount Doctrine could be okay but the specific trainings have to be improved and joint and combined training too in this specific kind of operations</i></p>
<p align="center"><b>Pergunta 3</b> - De que forma a legislação vigente pode ser ajustada para melhorar a atuação da PE na manutenção da ordem pública, garantindo um equilíbrio entre eficácia operacional e enquadramento legal?</p>	
E1	<p>Em relação à regulamentação legal das ações da PE, o entrevistado destacou restrições importantes dentro do quadro legislativo vigente atualmente. Ele enfatizou que a PE não possui autoridade reconhecida para o cidadão comum, sendo o seu papel restrito ao ambiente interno das FFAA - exceto em situações excepcionais claramente</p>

	<p>estabelecidas por lei. Durante estados de sítio ou emergência, as operações da PE são determinadas pelas diretrizes específicas da declaração do estado, as quais devem obedecer aos limites estabelecidos pela constituição e podem incluir, por exemplo, responsabilidades relacionadas à manutenção da ordem pública atribuídas às FFAA.</p> <p>Durante a entrevista, foi mencionado que o sistema legal atual favorece uma abordagem mais voltada para interesses corporativos, em que há uma certa resistência das forças de segurança em colaborar com as FFAA como um recurso adicional. Foi citado como exemplo o caso das escoltas durante o exercício Tridente, que levantou debates legislativos para limitar a atuação das FFAA em áreas consideradas exclusivas das FSS. Foi sugerido que seria necessário rever as leis relacionadas ao emprego da PE para torná-las mais maleáveis e ajustadas às práticas operacionais atuais sem violar os princípios constitucionais.</p>
E2	<p>Do ponto de vista nacional, a atuação das Forças Armadas em questões de Segurança Interna está sempre dependente do Estado de Exceção, e/ou da solicitação por parte do MAI para reforço da capacidade policial existente nas Forças e Serviços de Segurança. No quadro internacional, o enquadramento legal é o que for definido para a intervenção internacional em preparação ou em curso.</p>
E3	<p><i>If the question refers to operations in NATO missions, legal compliance must be of the highest issue, since it is what gives us the ethical and moral accept with the local population. If the question regards to Danish law, I believe that it is important to draft conplan's that describe the judicial challenges that could be faced. perhaps even wargaming certain situations on a judicial level. This could highten the operational effectiveness.</i></p>
E4	<p><i>So far, we already tested national procedures and procedures with Allies. Again, is most important technical agreements among parties and understanding what is legal responsibility and legal responsibility for cooperation especially when you have vital accidents and when prosecutors must be main supervision bodies.</i></p>
E5	<p><i>The law in Spain is okay with the main intend to only support civilian security forces but the procedure to activate the military is usually too slow and only the Military Emergency Unit is authorized to support directly.</i></p>
<p><b>Pergunta 4</b> - A formação e o treino da PE são adequados para responder às exigências da manutenção da ordem pública? Que aspetos poderiam ser melhorados para garantir uma atuação mais eficaz e alinhada com o quadro legal?</p>	
E1	<p>Quanto à formação e treino da PE, o entrevistado indicou que não tem conhecimento direto da situação atual, no entanto mencionou o período em que ocupava cargos relacionados ao comando e à instrução na área mencionada anteriormente.</p>

	<p>Naquela época os programas de treino incluíam conteúdos específicos de controlo de tumultos, uso progressivo da força, ROE, e técnicas de atuação em ambiente urbano.</p> <p>Argumentou que a formação precisa estar sempre alinhada com as leis em vigor e ser suficientemente sólida para preparar os militares para situações de alta complexidade que envolvam a combinação de recursos tecnológicos e físicos. Como exemplo prático mencionado referiu a necessidade de dominar o uso de gás lacrimogéneo, bastões, armas de impacto e canhões de água, integrados numa lógica de proporcionalidade e necessidade. No entanto ressaltou que é crucial que qualquer ação esteja em conformidade com as leis nacionais em vigor mesmo em contextos internacionais e isso requer um treino legal apropriado e eficiente do ponto de vista operacional.</p>
E2	<p>A formação e o treino da PE são os adequados do ponto de vista do conhecimento dos seus quadros, mas não são os adequados para garantir a proficiência dos seus recursos humanos. O GPE tem que ser dotado do efetivo necessário para poder efetuar o treino operacional necessário, que lhe permita adaptar as táticas, técnicas e procedimentos, aos novos equipamentos que apareçam no mercado. Só através do treino é que é possível tornar as forças mais eficientes e eficazes e dessem forma puderem ser alvo de certificações internacionais (NATO, outra) que lhe permitam o reconhecimento por parte dos outros países com quem temos relações de confiança.</p>
E3	<p><i>In Denmark, MP forces does not focus a lot on public order maintenance. In my opinion it is important to conduct training with the civilian police, and gain access on their courses, so that a cooperation and basic skills can be maintained.</i></p>
E4	<p><i>In LTU Armed forces we changed philosophy of real life support and training: all activities for real life support we translating as "Operation" - that's mean we do not conducting any more simple escorting's, but we conducting 'freedom of movement ensurence" as in combat environment.... this increasing for us more opportunities not to search for training areas and audiences, but we doing it in real. The same in pretrial investigations, the same with VIP protections ....</i></p>
E5	<p><i>No, It is necessary more specific training This is not a usual mission and consequently is not practiced often More training with the rest of civilian police is necessary</i></p>